



JORNAL da REPÚBLICA

§ 4.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....9353

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....9353

AVISO Nº: 24/SETP/X/2016.....9354

MINISTÉRIO DO TURISMO, ARTESE CULTURA:

DESPACHO N.º 013/GMTAC/X/2016.....9355

DESPACHO N.º 014/GMTAC/X/2016.....9355

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

DESPACHO Nº 03/M - MAE / IX / 2016

Delegação de Competências nos Presidentes das Autoridades Municipais e nos Administradores Municipais...9356

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 71 no 72 Livro Protokolu n° 03/2016 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Abilio Pereira, ho termu hirak tuir mai ne'e :

— iha loron 15.08.1980. Abilio Pereira klosan, moris iha Lautém, suku Caenlio, Posto Administrativo de Iliomar, Município de Lautém, hela fatin ikus iha Dilor/Lacluta. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia subrinho mak sai herdeiro Lejítimariu: —

— Igildo Pereira, moris iha Lautém, hela- fatin iha suku Caenlio, Posto Administrativo de Iliomar, Município de Lautém. —

— Carlito Pereira, moris iha Lautém, hela- fatin iha suku Becora, Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Baucau. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Abilio Pereira. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la

temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 10 de Outubro de 2016.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 73 no 74 Livro Protokolu n° 03/2016 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Qui-Qui Lai Lourdes, ho termu hirak tuir mai ne'e :

— iha loron 24.04.2015. Qui-Qui Lai Lourdes faluk, moris iha Lautém, suku Cacavei, Posto Administrativo Lospalos, Município de Lautém, hela fatin ikus iha .- suku Cacavei, Posto Administrativo Lospalos, Município de Lautém, —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: —

— Carlos Alberto, moris iha Lautém, hela- fatin iha suku Cacavei, Posto Administrativo de Lospalos, Município de Lautém. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Qui-Qui Lai Lourdes. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 10 de Outubro de 2016.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

AVISO N.º: 24/SETP/ X / 2016

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2011 e do número 2 do artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 16/2011, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 10 de Outubro de 2016, nas seguintes áreas:

Município : Aileu

Posto Administrativo : Remexio

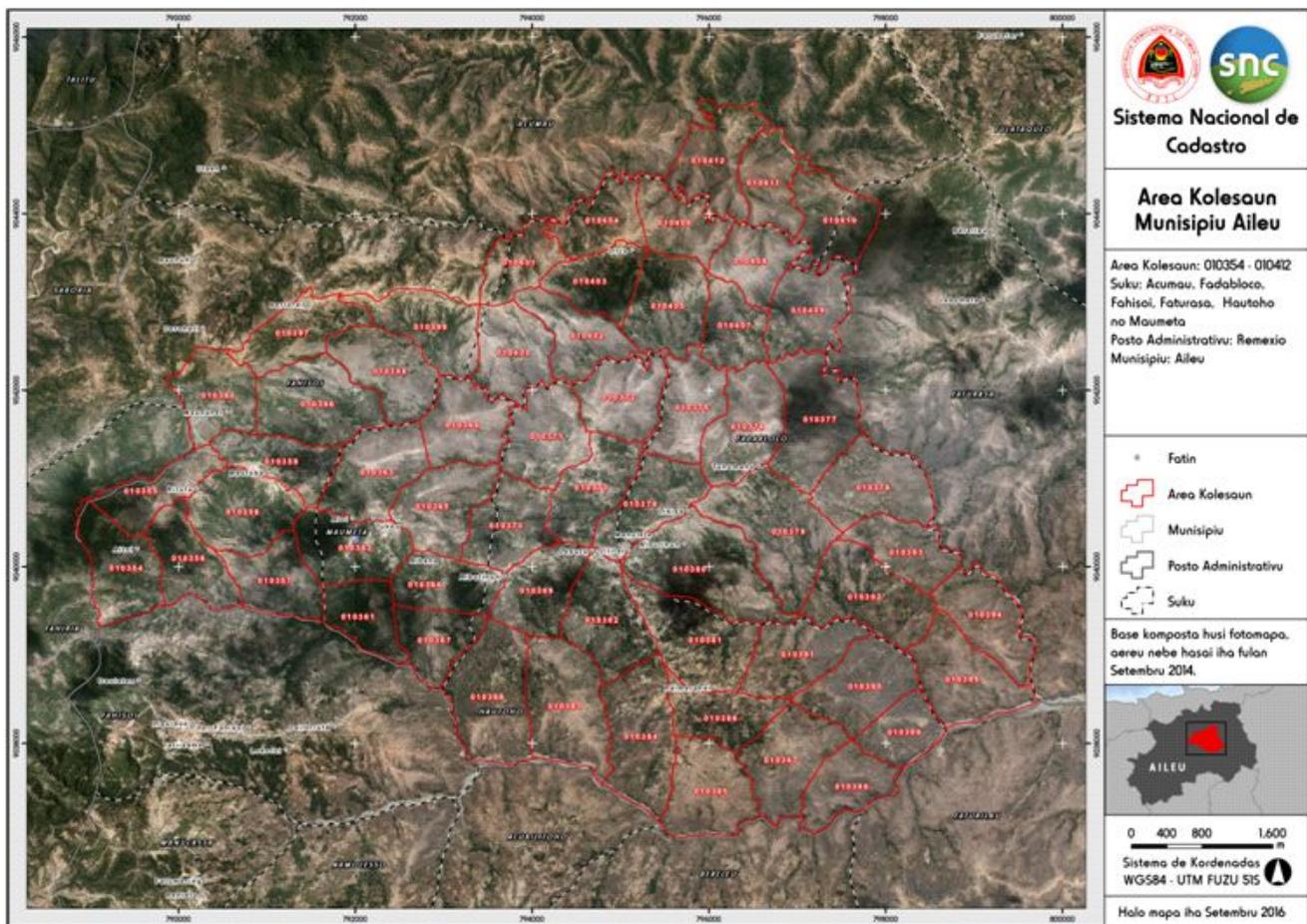
Suco : Fahisoi, Maumeta, Hautoho, Fadabloc, Faturasa e Acumau

Área de Colecção : 010354, 010355, 010356, 010357, 010358, 010359, 010360, 010361, 010362, 010363, 010364, 010365, 010366, 010367, 010368, 010369, 010370, 010371, 010372, 010373, 010374, 010375, 010376, 010377, 010378, 010379, 010380, 010381, 010382, 010383, 010384, 010385, 010386, 010387, 010388, 010389, 010390, 010391, 010392, 010393, 010394, 010395, 010396, 010397, 010398, 010399, 010400, 010401, 010402, 010403, 010404, 010405, 010406, 010407, 010408, 010409, 010410, 010411 e 010412.

Dili, 06 de Outubro de 2016

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes



DESPACHO N.º 013/GMTAC/X/2016

Pelo meu Despacho n.º /GMTAC/X/2016, de...de Outubro, foi decidido que o Ministério levasse a cabo um conjunto de iniciativas com o propósito de avaliar as condições de funcionamento dos bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, mas também as condições de acolhimento e hospitalidade para com os utentes.

Esta iniciativa tem o mérito de poder contribuir para a melhoria das condições em que o serviço é prestado e também detectar eventuais lacunas ou insuficiências que cumpra suprir.

Nessa medida, vão ser atribuídas notas àqueles estabelecimentos, com base num conjunto de factores de avaliação, que irão determinar a classificação final dos mesmos, o que constitui uma forma de incentivo para o constante melhoramento deste tipo de infraestruturas turísticas.

Assim, tornando-se necessário constituir uma Comissão de Avaliação para atribuição das classificações dos estabelecimentos acima indicados, Comissão essa que deverá ser também constituída por representantes da sociedade civil determino:

1. É constituída uma Comissão de Avaliação, adiante designada por Comissão, para a classificação dos bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares composta pelos seguintes elementos:

- Rogério P. Gonzaga da Costa Martins, Sub-Inspector do Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna (GIAI) do Ministério do Turismo, Artes e Cultura, que Preside;
- António da Silva, funcionário com a categoria Técnico-Profissional da Direcção Nacional de Marketing do Turismo e Relações Internacionais;
- Abílio Napoleão, Chefe de Departamento da Direcção Nacional de Empreendimentos, Actividades e Produtos Turísticos;
- Pierina Morisini Magno Pereira, Chefe de Departamento de Pesquisa,
- João Baptista Soares, Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente;
- Quitéria Gisela Caetano Fernandes, Institute of Technology da Universidade de Díli;

- Gonçalo Meirelles da Associação de Empresas de Turismo de Timor-Leste;
- Januário M. Mok do Centro de Formação da East Timor Development Agency (ETDA);
- Francisco Câncio Matos Guterres do Centro de Formação da Visão Foin Sae;
- Pedro Vieira da Fundação Haburas.

2. A Comissão elaborará a lista de classificação final dos estabelecimentos, com base nos critérios definidos no meu Despacho de.....
3. A lista final será por mim homologada, podendo ser tornada pública se for de interesse para o sector.
4. Divulgue-se para conhecimento, pelos próprios e pelos Senhores Directores Gerais e Nacionais deste Ministério.

Díli, 5 de Outubro de 2016

O Ministro do Turismo, Artes e Cultura

(Francisco Kalbuadi Lay)

Despacho n.º 014/GMTAC/X/2016

Os bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, além de constituírem um importante pólo de atracção turística são elementos essenciais para a avaliação dos índices de satisfação de todos aqueles que nos visitam ou que, pelos mais variados motivos, aqui vivem e trabalham.

Com o desenvolvimento do País, e a melhoria das condições sócio económicas da população em geral, mas também com as várias acções de promoção e divulgação de Timor-Leste levadas a cabo pelo Governo, o número de frequentadores dos estabelecimentos de restauração e similares aumentou, como igualmente aumentou o número de visitantes do País, o que fez com que a oferta deste tipo de infraestruturas seja

cada vez em maior quantidade, acompanhando este crescimento.

O Ministério do Turismo, Artes e Cultura, atento a esta realidade, decidiu, durante o próximo mês de Outubro, levar a cabo um conjunto de iniciativas, tendentes a contribuir para um constante melhoramento das condições de funcionamento destes estabelecimentos, mas também avaliar as condições de acolhimento e hospitalidade para com os utentes que deles se utilizam.

Assim, vão ser atribuídas classificações que procuram traduzir, através da ponderação de vários factores de avaliação, o grau de satisfação junto do público deste tipo de infraestruturas turísticas, contribuindo, assim se espera, pelo contínuo aumento do nível de exigência e qualidade na prestação deste tipo de serviços.

Constituem factores de avaliação designadamente os seguintes:

- 1) Recepção e Atendimento;
- 2) Área do Restaurante;
- 3) Área de cozinha;
- 4) Área de quartos;
- 5) Condições de higiene e segurança;
- 6) Condições internas e externas do estabelecimento.

O perfeito funcionamento e limpeza de todas as instalações do estabelecimento mas também mobiliário, decoração e equipamentos disponibilizados, serão igualmente tidos em consideração atendendo às características do serviço prestado e ao fim pretendido.

Esta iniciativa, cujo interesse me parece inquestionável, será levada a efeito por técnicos do Ministério do Turismo, Artes e Cultura e as classificações finais serão atribuídas por notas representadas por letras do alfabeto, sendo que a letra “A” é a nota máxima, isto é aquela em que ponderados todos os elementos de avaliação foi atingida a melhor classificação, a letra “B” corresponde a Bom, a letra “C” corresponde a

Suficiente, ao passo que a avaliação insuficiente, corresponde a letra “D”.

A lista de classificação final dos estabelecimentos será por mim homologada, podendo ser tornada pública caso se afigure de interesse para o sector.

Cumpra-se.

Díli, 5 de Outubro de 2016.

O Ministro do Turismo, Artes e Cultura

(Francisco Kalbuadi Lay)

DESPACHO N.º 03/ M - MAE / IX / 2016

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS PRESIDENTES DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS E NOS ADMINISTRADORES MUNICIPAIS

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra os princípios da desconcentração e da descentralização administrativa, como esteios fundamentais do modelo organizacional da Administração Pública.

Visando concretizar ambos os princípios, o Governo empreendeu um processo reforma da Administração Local do Estado, de forma a criar as condições necessárias para que se verifique uma melhoria na quantidade e na qualidade dos bens e dos serviços públicos prestados aos cidadãos, especialmente aos que habitam nas áreas mais periféricas do nosso território nacional. A aludida reforma fica legalmente conformada pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, que aprovou o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa.

No referido diploma legal, para além de se estabelecer o modelo orgânico da Administração Local do Estado, procede-se, ainda, à identificação de um conjunto de competências administrativas cujo exercício passa a incumbir às Autoridades Municipais e aos Administrações Municipais em múltiplos domínios.

Atendendo a que as Autoridades Municipais e as Administrações Municipais são serviços desconcentrados do Ministério da Administração Estatal, e porque tal relevará de sobremaneira para a melhoria da organização e do funcionamento das mesmas, na sua missão de prestar mais e melhores serviços jurídicos aos cidadãos, justifica-se que o Ministro da Administração Estatal lidere pelo seu exemplo o processo de desconcentração administrativa.

Assim, ao abrigo dos n.º 1 e 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, decido:

1. Delegar, nos Senhores Presidentes das Autoridades Municipais e nos Senhores Administradores Municipais, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a realização de despesa e ordenar a abertura de procedimentos de aprovisionamento, adjudicar e celebrar contratos públicos destinados a:

1.1.1. Realizar obras de reparação ou de conservação dos edifícios afectos ao serviço das respectivas Autoridades Municipais ou Administrações Municipais;

1.1.2. Proceder à aquisição externa de serviços de recolha, transporte e deposição de resíduos sólidos urbanos nos respectivos municípios;

1.1.3. Proceder à aquisição externa de serviços de manutenção ou de reparação de viaturas do Estado afectas ao serviço ou actividade da respectiva Autoridade Municipal ou Administração Municipal;

1.1.4. Proceder à aquisição externa de combustível destinado a geradores, veículos motorizados ou motorizadas que sejam utilizados para a realização do serviço das Autoridades Municipais ou das Administrações Municipais;

1.1.5. Proceder à aquisição externa de placas de toponímia e de numeração de polícia;

1.1.6. Para a realização de obras de construção, de reparação ou de conservação de jardins e parques urbanos;

1.1.7. Construir e equipar parques de estacionamento em zonas urbanas;

1.1.8. Melhorar a rede de gestão dos resíduos sólidos urbanos.

1.2. Assegurar a programação, a execução e o reporte da execução do Programa de Orçamento Municipal;

1.3. Assegurar a colocação das placas de toponímia, bem como as que se refiram à numeração de polícia.

2. Determinar que sejam repartidas pelos municípios e alocadas aos orçamentos municipais, as seguintes verbas:

2.1. US\$200,000.00 (duzentos mil dólares americanos), relativos à manutenção de todos os jardins da Cidade de Díli;

2.2. US\$246,225.00 (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e cinco dólares americanos), relativos à aquisição e colocação de placas de toponímia e numeração de polícia;

2.3. US\$128,250.00 (cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta mil dólares americanos), relativos à construção e apetrechamento de parques de estacionamento urbanos;

2.4. US\$5,448,337.00 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e sete dólares americanos), relativos à melhoria da rede de gestão de lixo de Díli;

2.5. US\$13,160,000.00 (treze milhões cento e sessenta mil dólares americanos), relativos ao Programa Orçamento Municipal.

3. A delegação de competências vigore por tempo indeterminado.

4. A presente delegação de competências produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Dionísio Babo Soares, PhD
Ministro

**CONTRATO ADMINISTRATIVO INTERORGÂNICO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO**

Considerando que:

1. O n.º 2 do artigo 137.º da Constituição da República expressamente prevê que a Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva;
2. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 prevê a introdução de um novo nível de governação municipal, designadamente com o objectivo de assegurar uma prestação mais efectiva e eficiente de bens e serviços públicos aos cidadãos;
3. O VI Governo Constitucional elegeu a melhoria da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das suas prioridades políticas para a corrente legislatura;
4. O aumento imediato da efectividade, da eficiência e da qualidade dos serviços públicos aos cidadãos, designadamente em todo o território nacional, só poderá ser alcançado através de uma política de desconcentração administrativa territorial;
5. Para efeitos de execução da política de desconcentração administrativa territorial o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, que estabelece o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;
6. O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março prevê a delegação de várias competências da Administração Central do Estado na Administração Local, designadamente no domínio da educação;
7. O exercício das competências delegadas depende da sua prévia regulamentação e da alocação à Administração Local do Estado dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para aquele efeito;
8. No dia 26 de Julho de 2016 o Governo, em cumprimento do disposto pelo n.º 1, do artigo 151.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, aprovou uma Resolução do Governo através da qual procede à transferência de meios, funções e recursos para as Autoridades Municipais e para as Administrações Municipais;
9. Nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, os Ministérios e Secretarias de Estado podem celebrar contratos administrativos interorgânicos para definir os termos segundo os quais, a partir das respectivas dotações orçamentais, serão suportadas as despesas em que incorrem as Autoridades Municipais e as Administrações Municipais pelo exercício dos poderes funcionais necessários à prossecução das atribuições daqueles departamentos governamentais;

É outorgado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, o presente contrato administrativo interorgânico, entre:

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, departamento do Governo, previsto pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede em Vila Verde, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação, Dr. António da Conceição, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/2015, de 5 de Agosto, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Primeiro Outorgante; E

O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL, departamento do Governo, previsto pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Avenida 20 de Maio n.º 43, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal, Prof. Doutor Dionísio Babo Soares, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 7/2015, de 16 de Fevereiro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Segundo Outorgante;

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato administrativo interorgânico tem por objecto a delegação de competências do Primeiro Outorgante no Segundo Outorgante, designadamente:
 - a) A gestão dos estabelecimentos de ensino pré-escolar;
 - b) A gestão do programa “Merenda Escolar”;
 - c) A execução do programa de subsídios às escolas;
 - d) Gestão do programa de alfabetização.
2. As competências previstas pelo número anterior são exercidas pelo Segundo Outorgante através das Autoridades Municipais e as Administrações Municipais.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico de delegação de competências é celebrado por escrito e compreende o presente cláusulado e os Anexos I, II e III que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico é celebrado por tempo indeterminado.

Cláusula 4.ª

Fontes de financiamento e modos de afectação

1. Até ao dia 31 de Dezembro de 2016, as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.ª, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontram alocados pelo Orçamento Geral do Estado de 2016.
2. Para efeitos de pagamento das despesas a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante, através das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais, informa o Primeiro Outorgante acerca do valor da despesa realizada, para efeitos do respectivo pagamento, por este, até ao montante previsto no Orçamento Geral do Estado para o efeito.
3. Após a data prevista pelo n.º 1 as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.ª, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontrem alocados pelo Orçamento Municipal.
4. Para a elaboração da proposta de Orçamento Municipal, o Primeiro Outorgante informa o Segundo Outorgante acerca dos fundos a alocar a cada programa, através do preenchimento do Anexo III e de acordo com as regras e práticas actuais aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Recursos patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.
2. A lista dos recursos patrimoniais que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo I.

Cláusula 6.ª

Recursos humanos

1. Os recursos humanos destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.
2. A lista dos recursos humanos que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo II.

Cláusula 7.ª

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas, em conformidade com o quadro regulatório que para o efeito seja aplicável;
- b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentos;
- c) Realizar vistorias e inspecções;
- d) Apresentar ao Segundo Outorgante orientações técnicas.

Cláusula 8.ª

Deveres do Primeiro Outorgante

Constituem deveres do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato:

- a) Assegurar o pagamento atempado das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª;
- b) Informar o Segundo Outorgante acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para o pagamento das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª;
- c) Verificar o cumprimento do presente contrato;
- d) Assegurar o apoio técnico necessário para assegurar o exercício das competências delegadas de acordo com os regulamentos aplicáveis;
- e) Prestar ao Segundo Outorgante as informações e os esclarecimentos solicitados para o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.ª

Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Solicitar ao Primeiro Outorgante a assistência técnica necessária ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª;
- b) Receber, atempadamente, informação acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para efeitos de exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª;
- c) Solicitar e receber do Primeiro Outorgante as informações e esclarecimentos que considere necessários para o exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª

Cláusula 10.ª

Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) Exercer de forma correcta e equilibrada as competências previstas na Cláusula 1.ª, cumprindo o quadro regulatório que às mesmas seja aplicável;
- b) Repeitar as orientações técnicas que sejam emitidas pelo

Primeiro Outorgante que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª;

- c) Prestar ao Primeiro Outorgante as informações e os relatórios que por este lhe sejam solicitados e que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª;
- d) Cumprir as regras de execução orçamental e apresentar atempadamente ao Primeiro Outorgante os documentos que sejam necessários ao processamento do pagamento das despesas decorrentes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª.

Cláusula 11.ª

Informação a prestar pelo Segundo Outorgante

- 1. O Segundo Outorgante disponibiliza ao Primeiro Outorgante os relatórios mensais de avaliação de execução do presente contrato, acompanhados dos documentos de despesa realizada.
- 2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.ª

Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer ocorrência que afecte ou possa afectar de forma significativa o exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª.

Cláusula 13.ª

Avaliação

- 1. A execução do presente contrato é avaliada bianualmente por uma comissão técnica designada por despacho conjunto dos membros do Governo que outorgam o presente contrato.
- 2. A comissão técnica prevista pelo número anterior elabora um relatório que apresenta aos membros do Governo que outorgam o presente contrato.

Cláusula 13.ª

Cessação do contrato

O presente contrato extingue-se nos termos do disposto pelos n.º 3 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feito em duplicado, no primeiro dia do mês de Setembro do ano dois mil e dezasseis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

P'lo Primeiro Outorgante

António Conceição

Ministro da Educação

P'lo Segundo Outorgante

Dionísio Babo Soares

Ministro da Administração Estatal

ANEXO I

Relação de bens que se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante

	Material/equipamento	Quantidade	Serv. origem	Serv. destino
1				
2				
3				
4				
5				

ANEXO II

Relação de funcionários, agentes e trabalhadores que transitam do Primeiro para o Segundo Outorgante

	Nome	N.º CFP	Serv. origem	Serv. destino
1				
2				
3				
4				
5				

CONTRATO ADMINISTRATIVO INTERORGÂNICO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA SAÚDE

n.º 3/2016, de 16 de Março, que estabelece o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;

Considerando que:

- O n.º 2 do artigo 137.º da Constituição da República expressamente prevê que a Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva;
- O Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 prevê a introdução de um novo nível de governação municipal, designadamente com o objectivo de assegurar uma prestação mais efectiva e eficiente de bens e serviços públicos aos cidadãos;
- O VI Governo Constitucional elegeu a melhoria da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das suas prioridades políticas para a corrente legislatura;
- O aumento imediato da efectividade, da eficiência e da qualidade dos serviços públicos aos cidadãos, designadamente em todo o território nacional, só poderá ser alcançado através de uma política de desconcentração administrativa territorial;
- Para efeitos de execução da política de desconcentração administrativa territorial o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, que estabelece o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;
- O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março prevê a delegação de várias competências da Administração Central do Estado na Administração Local, designadamente no domínio da saúde;
- O exercício das competências delegadas depende da sua prévia regulamentação e da alocação à Administração Local do Estado dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para aquele efeito;
- No dia 26 de Julho de 2016 o Governo, em cumprimento do disposto pelo n.º 1, do artigo 151.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, aprovou uma Resolução do Governo através da qual procede à transferência de meios, funções e recursos para as Autoridades Municipais e para as Administrações Municipais;
- Nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, os Ministérios e Secretarias de Estado podem celebrar contratos administrativos interorgânicos para definir os termos segundo os quais, a partir das respectivas dotações orçamentais, serão suportadas as despesas em que incorrem as Autoridades Municipais e as Administrações Municipais pelo exercício dos poderes funcionais necessários à prossecução das atribuições daqueles departamentos governamentais;

É outorgado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, o presente contrato administrativo interorgânico, entre:

O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, departamento do Governo, previsto pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Rua de Caicoli n.º 374, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência a Senhora Ministra da Saúde, Dra. Maria do Céu Sarmento Pina da Costa, nomeada pelo Decreto do Presidente da República n.º 11/2015, de 16 de Fevereiro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Primeiro Outorgante; E

O **MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL**, departamento do Governo, previsto pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Avenida 20 de Maio n.º 43, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal, Prof. Doutor Dionísio Babo Soares, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 7/2015, de 16 de Fevereiro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Segundo Outorgante; O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato administrativo interorgânico tem por objecto a delegação de competências do Primeiro Outorgante no Segundo Outorgante, designadamente:

1.1. No Domínio da definição de Políticas, Regulamentação e Fiscalização dos Serviços de Saúde:

1.1.1. Garantia da implementação das políticas da saúde e a correspondente integração às estratégias e planos de ação dos Serviços Municipais de Saúde;

1.1.2. Participação nas ações de coordenação e desenvolvimento das políticas e legislações de saúde;

1.1.3. Apoio ao Ministério da Saúde no processo de disseminação, monitorização e fiscalização da implementação das políticas e regulamentos do sector da saúde;

1.1.4. Participação na definição dos mecanismos de coordenação estabelecidas pelo Governo Central;

1.1.5. Assinatura de Acordos ou Contratos de Implementação dos projetos de cooperação implementados a nível Municipal;

1.1.6. Formulação, através do Conselho de Coordenação dos Municípios, propostas ou recomendações para a alteração de políticas e leis da saúde com

impacto ao cabal funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde;

1.1.7. Emissão de pareceres ao Ministério da Saúde sobre as propostas de abertura de unidades privadas e de parcerias com Organizações não-Governamentais para a prestação de serviços de saúde nos Municípios.

1.2. No domínio da Gestão da Prestação de Cuidados de Saúde Primária:

1.2.1. Participação nas ações de desenvolvimento das políticas e estratégias dos Programas de Saúde Pública, bem como assegurar a sua implementação;

1.2.2. Integração das estratégias nacionais de saúde nos Planos Municipais de Saúde;

1.2.3. Implementação dos Programas de Cuidados de Saúde Primários, de acordo com as políticas, estratégias, padrões clínicos e operacionais definidas a nível nacional;

1.2.4. Registo e analisar os dados clínicos e relatar regulamente a entidade competente do Ministério da Saúde o progresso da vigilância epidemiológica de acordo com as normas de controlo dos surtos/epidemias;

1.2.5. Coordenação com entidade competente do Ministério da Saúde matéria relacionadas com os serviços e programas de saúde primária implementadas nos Municípios e cujas responsabilidades mantêm-se centralizadas;

1.2.6. Coordenação com os Conselhos de Administração dos Hospitais de Referência, por forma a assegurar a transferência de pacientes dos Centros e Postos de Saúde que necessitam de atendimento médico especializado ou urgente, incluindo a transferência de pacientes dentro do município;

1.2.7. Garantia das condições necessárias aos profissionais de saúde dos hospitais para a realização de consultas médicas especializadas nos Centros de Saúde Comunitários.

1.2.8. Garantia dos serviços de fornecimento de alimentos (catering), serviços de limpeza, higiene e saneamento, e serviços de segurança nos Posto e Centro de Saúde.

1.3. No domínio da Gestão dos Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos:

1.3.1. Participação na elaboração das políticas e estratégias para a área farmacêutica, laboratorial e equipamentos médicos;

1.3.2. Identificação das necessidades e respectiva quantificação dos medicamentos, consumíveis médicos e equipamentos médicos;

- 1.3.3. Relato consumo de medicamentos e consumíveis médicos, incluindo os níveis de stock, regularmente ao Delegado da Saúde no Município;
- 1.3.4. Gestão dos armazéns e o inventário de medicamentos e produtos médicos disponíveis aos Serviços Municipais de Saúde;
- 1.3.5. Apresentação de relatórios regulares sobre o funcionamento dos equipamentos médicos, incluindo as reparações e/ou manutenções necessárias;
- 1.3.6. Comunicação ao Ministério de Saúde o registo de todas as reações adversas a medicamentos (fármaco-vigilância);
- 1.3.7. Distribuição atempadamente aos Centros e Postos de Saúde os medicamentos e consumíveis médicos fornecidos pelo SAMES I.P.;
- 1.3.8. Criação as condições de armazenamento e distribuição de medicamentos nos Serviços Municipais de Saúde;
- 1.3.9. Prestação de apoio logístico para a instalação, reparação ou manutenção de equipamentos médicos.
- 1.4. No domínio da Gestão da informação, monitorização e avaliação da saúde:
 - 1.4.1. Colaboração com o Ministério da Saúde na elaboração da Política Nacional de Informação da Saúde;
 - 1.4.2. Submissão periódica dos relatórios físicos, programáticos e de estatística de saúde ao Ministério da Saúde;
 - 1.4.3. Garantia de apoio logístico e equipamento necessário à recolha e comunicação da informação ou estatística da saúde;
 - 1.4.4. Relato atempado das epidemias ou surtos, e emergências ocorridos nos Municípios, de acordo com os procedimentos operacionais padrão de vigilância epidemiológica e de gestão de emergências;
 - 1.4.5. Identificação as necessidades técnicas e infraestruturas de suporte à gestão do sistema de informação da saúde.
- 1.5. No domínio da Gestão dos Recursos Humanos:
 - 1.5.1. Participação na definição das políticas e planeamento dos recursos humanos da saúde;
 - 1.5.2. Gestão dos funcionários e profissionais de saúde transferidos para os Municípios;
 - 1.5.3. Avaliação do desempenho dos profissionais de saúde de acordo com a lei de regime de carreira especial;
 - 1.5.4. Implementação dos regimes de turnos, chamadase disponibilidade dos profissionais da saúde, mediante uma aprovação prévia do Ministro da saúde;
 - 1.5.5. Autorizaçãoda participação dos profissionais de saúde nas ações de indução especializada ou formação continua;
 - 1.5.6. Identificação das necessidade de profissional de saúde, tendo em conta o quadro de pessoal e vagas aprovadas;
 - 1.5.7. Identificação de profissionais de saúde sem registo profissional e autorização para exercício profissional no país;
 - 1.5.8. Apoio as ações de controlo da qualidade do exercício e prática profissional;
 - 1.5.9. Identificação e relato os profissionais de saúde que necessitam de formação contínua e capacitação.
- 1.6. No domínio da Gestão das Finanças Públicas do Sector da Saúde:
 - 1.6.1. Participação na elaboração da política de financiamento da saúde;
 - 1.6.2. Apoio na gestão contabilística dos programas de saúde nos Municípios;
 - 1.6.3. Implementaçãodos critérios de alocação do orçamento para os diferentes serviços de saúde dos Municípios;
 - 1.6.4. Aplicação a estrutura programática de planeamento orçamental para o sector da saúde definido pelo Governo Central;
 - 1.6.5. Submissãodo relatório de execução das despesas dos Serviços Municipais de Saúde, incluindo a execução de fundos externos, de acordo com o plano de despesas;
 - 1.6.6. Colaboração com o Ministério da Saúde no processo de monitorização das despesas dos programas de saúde;
 - 1.6.7. Dar cumprimento ao Plano Detalhado de Despesa-atribuídas aos Serviços Municipais de Saúde;
 - 1.6.8. Gestão dos orçamentos dos programas de saúde transferidos mediante contrato;
 - 1.6.9. Distribuição do pacote fiscal para as Unidades de Saúde afetos aos Serviços Municipais de Saúde, de acordo com os critérios de alocação e antecedentes orçamental.

1.7. No domínio da Gestão das Infraestruturas da Saúde:

1.7.1. Participação no desenvolvimento das políticas e configuração das infraestruturas da saúde;

1.7.2. Gestão e manutenção das infraestruturas físicas e materiais dos Serviços Municipais de Saúde (Residências dos Profissionais de Saúde, Centros e Postos de Saúde, veículos operacionais e multifuncionais, materiais de escritório e equipamento informático);

1.7.3. Criação de condições para acesso a água e saneamento básico, eletricidade e telecomunicação para as infraestruturas de saúde.

2. As competências previstas pelo número anterior são exercidas pelo Segundo Outorgante através das Autoridades Municipais e as Administrações Municipais.

Cláusula 2.^a

Forma do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico de delegação de competências é celebrado por escrito e compreende o presente cláusulado e os Anexos I, II e III que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 3.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico é celebrado por tempo indeterminado.

Cláusula 4.^a

Fontes de financiamento e modos de afectação

1. Até ao dia 31 de Dezembro de 2016, as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.^a, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontram alocados pelo Orçamento Geral do Estado de 2016.

2. Para efeitos de pagamento das despesas a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante, através das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais, informa o Primeiro Outorgante acerca do valor da despesa realizada, para efeitos do respectivo pagamento, por este, até ao montante previsto no Orçamento Geral do Estado para o efeito.

3. Após a data prevista pelo n.º 1 as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.^a, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontrem alocados pelo Orçamento Municipal.

4. Para a elaboração da proposta de Orçamento Municipal, o Primeiro Outorgante informa o Segundo Outorgante acerca dos fundos a alocar a cada programa, através do preenchimento do Anexo III e de acordo com as regras e práticas actuais aplicáveis.

Cláusula 5.^a

Recursos patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.

2. A lista dos recursos patrimoniais que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo I.

Cláusula 6.^a

Recursos humanos

1. Os recursos humanos destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.

2. A lista dos recursos humanos que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo II.

Cláusula 7.^a

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas, em conformidade com o quadro regulatório que para o efeito seja aplicável;

b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentos;

c) Realizar vistorias e inspecções;

d) Apresentar ao Segundo Outorgante orientações técnicas.

Cláusula 8.^a

Deveres do Primeiro Outorgante

Constituem deveres do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato:

a) Assegurar o pagamento atempado das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;

b) Informar o Segundo Outorgante acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para o pagamento das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;

c) Verificar o cumprimento do presente contrato;

d) Assegurar o apoio técnico necessário para assegurar o

exercício das competências delegadas de acordo com os regulamentos aplicáveis;

- e) Prestar ao Segundo Outorgante as informações e os esclarecimentos solicitados para o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.^a
Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Solicitar ao Primeiro Outorgante a assistência técnica necessária ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- b) Receber, atempadamente, informação acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para efeitos de exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- c) Solicitar e receber do Primeiro Outorgante as informações e esclarecimentos que considere necessários para o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a

Cláusula 10.^a
Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) Exercer de forma correcta e equilibrada as competências previstas na Cláusula 1.^a, cumprindo o quadro regulatório que às mesmas seja aplicável;
- b) Repeitar as orientações técnicas que sejam emitidas pelo Primeiro Outorgante que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- c) Prestar ao Primeiro Outorgante as informações e os relatórios que por este lhe sejam solicitados e que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- d) Cumprir as regras de execução orçamental e apresentar atempadamente ao Primeiro Outorgante os documentos que sejam necessários ao processamento do pagamento das despesas decorrentes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a.

Cláusula 11.^a
Informação a prestar pelo segundo outorgante

- 1. O Segundo Outorgante disponibiliza ao Primeiro Outorgante os relatórios mensais de avaliação de execução do presente contrato, acompanhados dos documentos de despesa realizada.

- 2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.^a
Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer ocorrência que afecte ou possa afectar de forma significativa o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a.

Cláusula 13.^a
Avaliação

- 1. A execução do presente contrato é avaliada bianualmente por uma comissão técnica designada por despacho conjunto dos membros do Governo que outorgam o presente contrato.
- 2. A comissão técnica prevista pelo número anterior elabora um relatório que apresenta aos membros do Governo que outorgam o presente contrato.

Cláusula 14.^a
Cessação do contrato

O presente contrato extingue-se nos termos do disposto pelos n.º 3 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março.

Cláusula 15.^a
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feito em duplicado, no primeiro dia do mês de Setembro do ano dois mil e dezasseis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

P'lo Primeiro Outorgante

Maria do Céu Sarmento Pina da Costa
Ministro da Saúde

P'lo Segundo Outorgante

Dionísio Babo Soares
Ministro da Administração Estatal

ANEXO I

Relação de bens que se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante

	Material/equipamento	Quantidade	Serv. origem	Serv. destino
1				
2				
3				
4				
5				

ANEXO II

Relação de funcionários, agentes e trabalhadores que transitam do Primeiro para o Segundo Outorgante

	Nome	N.º CFP	Serv. origem	Serv. destino
1				
2				
3				
4				
5				

ANEXO III

Plano orçamental para os programas do primeiro outorgante

Ministério/SE :

Nu	Programa	Actividade	Categoria	Item	Custo (\$)
1.					
2.					

Considerando que:

1. O n.º 2 do artigo 137.º da Constituição da República expressamente prevê que a Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva;
2. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 prevê a introdução de um novo nível de governação municipal, designadamente com o objectivo de assegurar uma prestação mais efectiva e eficiente de bens e serviços públicos aos cidadãos;
3. O VI Governo Constitucional elegeu a melhoria da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das suas prioridades políticas para a corrente legislatura;
4. O aumento imediato da efectividade, da eficiência e da qualidade dos serviços públicos aos cidadãos, designadamente em todo o território nacional, só poderá ser alcançado através de uma política de desconcentração administrativa territorial;
5. Para efeitos de execução da política de desconcentração administrativa territorial o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, que estabelece o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;
6. O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março prevê a delegação de várias competências da Administração Central do Estado na Administração Local, designadamente no domínio das obras públicas;
7. O exercício das competências delegadas depende da sua prévia regulamentação e da alocação à Administração Local do Estado dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para aquele efeito;
8. No dia 26 de Julho de 2016 o Governo, em cumprimento do disposto pelo n.º 1, do artigo 151.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, aprovou uma Resolução do Governo através da qual procede à transferência de meios, funções e recursos para as Autoridades Municipais e para as Administrações Municipais;
9. Nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, os Ministérios e Secretarias de Estado podem celebrar contratos administrativos interorgânicos para definir os termos segundo os quais, a partir das respectivas dotações orçamentais, serão suportadas as despesas em que incorrem as Autoridades Municipais e as Administrações Municipais pelo exercício dos poderes funcionais necessários à prossecução das atribuições daqueles departamentos governamentais;

É outorgado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, o presente contrato administrativo interorgânico, entre:

O MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, departamento do Governo, previsto pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Avenida Bispo de Medeiros n.º 8, na cidade de Dili, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Eng. Gastão Francisco de Sousa, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 15/2015, de 16 de Fevereiro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Primeiro Outorgante; E

O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL, departamento do Governo, previsto pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Avenida 20 de Maio n.º 43, na cidade de Dili, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal, Prof. Doutor Dionísio Babo Soares, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 7/2015, de 16 de Fevereiro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Segundo Outorgante;

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

1. O presente contrato administrativo interorgânico tem por objecto a delegação de competências do Primeiro Outorgante no Segundo Outorgante, designadamente:
 - 1.1. No domínio das obras públicas:
 - 1.1.1. Promover a construção, a conservação e a reparação de estradas rurais;
 - 1.1.2. Promover a construção, a conservação e a reparação de pontes até 10 metros de comprimento;
 - 1.1.3. Promover a construção, a conservação e a reparação dos arruamentos que se localizem nos aglomerados populacionais e das vias pedonais.
 - 1.2. No domínio das águas e saneamento:
 - 1.1.1. Assegurar a gestão dos sistemas de abastecimento de água aos aglomerados populacionais;
 - 1.1.2. Assegurar a criação e a gestão de um sistema de limpeza nos aglomerados populacionais;
 - 1.1.3. Assegurar a existência e gestão de um sistema de recolha de resíduos sólidos nos aglomerados populacionais.
2. As competências previstas pelo número anterior são

exercidas pelo Segundo Outorgante através das Autoridades Municipais e as Administrações Municipais.

Cláusula 2.^a

Forma do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico de delegação de competências é celebrado por escrito e compreende o presente cláusulado e os Anexos I, II e III que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 3.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico é celebrado por tempo indeterminado.

Cláusula 4.^a

Fontes de financiamento e modos de afectação

1. Até ao dia 31 de Dezembro de 2016, as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.^a, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontram alocados pelo Orçamento Geral do Estado de 2016.
2. Para efeitos de pagamento das despesas a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante, através das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais, informa o Primeiro Outorgante acerca do valor da despesa realizada, para efeitos do respectivo pagamento, por este, até ao montante previsto no Orçamento Geral do Estado para o efeito.
3. Após a data prevista pelo n.º1 as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.^a, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontrem alocados pelo Orçamento Municipal.
4. Para a elaboração da proposta de Orçamento Municipal, o Primeiro Outorgante informa o Segundo Outorgante acerca dos fundos a alocar a cada programa, através do preenchimento do Anexo III e de acordo com as regras e práticas actuais aplicáveis.

Cláusula 5.^a

Recursos patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.

2. A lista dos recursos patrimoniais que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo I.

Cláusula 6.^a

Recursos humanos

1. Os recursos humanos destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.
2. A lista dos recursos humanos que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo II.

Cláusula 7.^a

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas, em conformidade com o quadro regulatório que para o efeito seja aplicável;
- b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentos;
- c) Realizar vistorias e inspecções;
- d) Apresentar ao Segundo Outorgante orientações técnicas.

Cláusula 8.^a

Deveres do Primeiro Outorgante

Constituem deveres do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato:

- a) Assegurar o pagamento atempado das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- b) Informar o Segundo Outorgante acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para o pagamento das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- c) Verificar o cumprimento do presente contrato;
- d) Assegurar o apoio técnico necessário para assegurar o exercício das competências delegadas de acordo com os regulamentos aplicáveis;

- e) Prestar ao Segundo Outorgante as informações e os esclarecimentos solicitados para o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.^a
Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Solicitar ao Primeiro Outorgante a assistência técnica necessária ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- b) Receber, atempadamente, informação acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para efeitos de exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- c) Solicitar e receber do Primeiro Outorgante as informações e esclarecimentos que considere necessários para o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a

Cláusula 10.^a
Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) Exercer de forma correcta e equilibrada as competências previstas na Cláusula 1.^a, cumprindo o quadro regulatório que às mesmas seja aplicável;
- b) Respeitar as orientações técnicas que sejam emitidas pelo Primeiro Outorgante que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- c) Prestar ao Primeiro Outorgante as informações e os relatórios que por este lhe sejam solicitados e que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- d) Cumprir as regras de execução orçamental e apresentar atempadamente ao Primeiro Outorgante os documentos que sejam necessários ao processamento do pagamento das despesas decorrentes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a.

Cláusula 11.^a
Informação a prestar pelo segundo outorgante

1. O Segundo Outorgante disponibiliza ao Primeiro Outorgante os relatórios mensais de avaliação de execução do presente contrato, acompanhados dos documentos de despesa realizada.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros elemen-

tos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.^a
Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer ocorrência que afecte ou possa afectar de forma significativa o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a.

Cláusula 13.^a
Avaliação

1. A execução do presente contrato é avaliada bienalmente por uma comissão técnica designada por despacho conjunto dos membros do Governo que outorgam o presente contrato.
2. A comissão técnica prevista pelo número anterior elabora um relatório que apresenta aos membros do Governo que outorgam o presente contrato.

Cláusula 14.^a
Cessaçã do contrato

O presente contrato extingue-se nos termos do disposto pelos n.º 3 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março.

Cláusula 15.^a
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feito em duplicado, no primeiro dia do mês de Setembro do ano dois mil e dezasseis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

P'lo Primeiro Outorgante

Gastão de Sousa

Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

P'lo Segundo Outorgante

Dionísio Babo Soares

Ministro da Administração Estatal

ANEXO I

Relação de bens que se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante

	Material/equipamento	Quantidade	Serv. origem	Serv. destino
1				
2				
3				
4				
5				

ANEXO II

Relação de funcionários, agentes e trabalhadores que transitam do Primeiro para o Segundo Outorgante

	Nome	N.º CFP	Serv. origem	Serv. destino
1				
2				
3				
4				
5				

ANEXO III

Plano orçamental para os programas do primeiro outorgante

Ministério/ SE :

Nu	Programa	Actividade	Categoria	Item	Custo (\$)
1.					
2.					

É outorgado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, o presente contrato administrativo interorgânico, entre:

Considerando que:

1. O n.º 2 do artigo 137.º da Constituição da República expressamente prevê que a Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva;
2. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 prevê a introdução de um novo nível de governação municipal, designadamente com o objectivo de assegurar uma prestação mais efectiva e eficiente de bens e serviços públicos aos cidadãos;
3. O VI Governo Constitucional elegeu a melhoria da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das suas prioridades políticas para a corrente legislatura;
4. O aumento imediato da efectividade, da eficiência e da qualidade dos serviços públicos aos cidadãos, designadamente em todo o território nacional, só poderá ser alcançado através de uma política de desconcentração administrativa territorial;
5. Para efeitos de execução da política de desconcentração administrativa territorial o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, que estabelece o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;
6. O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março prevê a delegação de várias competências da Administração Central do Estado na Administração Local, designadamente no domínio da gestão de mercados;
7. O exercício das competências delegadas depende da sua prévia regulamentação e da alocação à Administração Local do Estado dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para aquele efeito;
8. No dia 26 de Julho de 2016 o Governo, em cumprimento do disposto pelo n.º 1, do artigo 151.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, aprovou uma Resolução do Governo através da qual procede à transferência de meios, funções e recursos para as Autoridades Municipais e para as Administrações Municipais;
9. Nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, os Ministérios e Secretarias de Estado podem celebrar contratos administrativos interorgânicos para definir os termos segundo os quais, a partir das respectivas dotações orçamentais, serão suportadas as despesas em que incorrem as Autoridades Municipais e as Administrações Municipais pelo exercício dos poderes funcionais necessários à prossecução das atribuições daqueles departamentos governamentais;

O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AMBIENTE, departamento do Governo, previsto pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Rua D. Aleixo Corte-Real, Fomento, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente, Dr. Constâncio Pinto, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 59/2015, de 5 de Agosto, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Primeiro Outorgante; E

O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL, departamento do Governo, previsto pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Avenida 20 de Maio n.º 43, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal, Prof. Doutor Dionísio Babo Soares, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 7/2015, de 16 de Fevereiro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Segundo Outorgante;

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato administrativo interorgânico tem por objecto a delegação de competências do Primeiro Outorgante no Segundo Outorgante, designadamente:
 - 1.1. Promover a construção, a conservação, a reparação e a gestão dos mercados municipais;
 - 1.2. Emissão de licenciamento de negócio;
 - 1.3. Vistoria;
 - 1.4. Monitorização de preço de bens essenciais;
 - 1.5. Acompanhamento das actividades micro indústria e cooperativas;
 - 1.6. Promover a realização de actividades artesanais;
 - 1.7. Controlo poluição e impacto ambiental.
2. As competências previstas pelo número anterior são

exercidas pelo Segundo Outorgante através das Autoridades Municipais e as Administrações Municipais.

Cláusula 2.^a

Forma do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico de delegação de competências é celebrado por escrito e compreende o presente cláusulado e os Anexos I, II e III que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 3.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico é celebrado por tempo indeterminado.

Cláusula 4.^a

Fontes de financiamento e modos de afectação

1. Até ao dia 31 de Dezembro de 2016, as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.^a, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontram alocados pelo Orçamento Geral do Estado de 2016.
2. Para efeitos de pagamento das despesas a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante, através das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais, informa o Primeiro Outorgante acerca do valor da despesa realizada, para efeitos do respectivo pagamento, por este, até ao montante previsto no Orçamento Geral do Estado para o efeito.
3. Após a data prevista pelo n.º 1 as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.^a, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontrem alocados pelo Orçamento Municipal.
4. Para a elaboração da proposta de Orçamento Municipal, o Primeiro Outorgante informa o Segundo Outorgante acerca dos fundos a alocar a cada programa, através do preenchimento do Anexo III e de acordo com as regras e práticas actuais aplicáveis.

Cláusula 5.^a

Recursos patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.

2. A lista dos recursos patrimoniais que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo I.

Cláusula 6.^a

Recursos humanos

1. Os recursos humanos destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.
2. A lista dos recursos humanos que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo II.

Cláusula 7.^a

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas, em conformidade com o quadro regulatório que para o efeito seja aplicável;
- b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentos;
- c) Realizar vistorias e inspecções;
- d) Apresentar ao Segundo Outorgante orientações técnicas.

Cláusula 8.^a

Deveres do Primeiro Outorgante

Constituem deveres do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato:

- a) Assegurar o pagamento atempado das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- b) Informar o Segundo Outorgante acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para o pagamento das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- c) Verificar o cumprimento do presente contrato;

- d) Assegurar o apoio técnico necessário para assegurar o exercício das competências delegadas de acordo com os regulamentos aplicáveis;
- e) Prestar ao Segundo Outorgante as informações e os esclarecimentos solicitados para o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.^a
Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Solicitar ao Primeiro Outorgante a assistência técnica necessária ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- b) Receber, atempadamente, informação acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para efeitos de exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- c) Solicitar e receber do Primeiro Outorgante as informações e esclarecimentos que considere necessários para o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a

Cláusula 10.^a
Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) Exercer de forma correcta e equilibrada as competências previstas na Cláusula 1.^a, cumprindo o quadro regulatório que às mesmas seja aplicável;
- b) Repeitar as orientações técnicas que sejam emitidas pelo Primeiro Outorgante que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- c) Prestar ao Primeiro Outorgante as informações e os relatórios que por este lhe sejam solicitados e que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- d) Cumprir as regras de execução orçamental e apresentar atempadamente ao Primeiro Outorgante os documentos que sejam necessários ao processamento do pagamento das despesas decorrentes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a.

Cláusula 11.^a
Informação a prestar pelo segundo outorgante

- 1. O Segundo Outorgante disponibiliza ao Primeiro Outorgante os relatórios mensais de avaliação de execução do presente contrato, acompanhados dos documentos de despesa realizada.
- 2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros elemen-

tos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.^a
Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer ocorrência que afecte ou possa afectar de forma significativa o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a.

Cláusula 13.^a
Avaliação

- 1. A execução do presente contrato é avaliada bienalmente por uma comissão técnica designada por despacho conjunto dos membros do Governo que outorgam o presente contrato.
- 2. A comissão técnica prevista pelo número anterior elabora um relatório que apresenta aos membros do Governo que outorgam o presente contrato.

Cláusula 14.^a
Cessação do contrato

O presente contrato extingue-se nos termos do disposto pelos n.º 3 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março.

Cláusula 15.^a
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feito em duplicado, no primeiro dia do mês de Setembro do ano dois mil e dezasseis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

P'lo Primeiro Outorgante

Constâncio Pinto
Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente

P'lo Segundo Outorgante

Dionísio Babo Soares
Ministro da Administração Estatal

ANEXO I

Relação de bens que se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante

	Material/equipamento	Quantidade	Serv. origem	Serv. destino
1				
2				
3				
4				
5				

ANEXO II

Relação de funcionários, agentes e trabalhadores que transitam do Primeiro para o Segundo Outorgante

No	Nome	N.º CFP	Serviço de Origem	Serviço de Destino
I	Município Baucau :			
1	Januario Pereira	24942-4	Município Baucau	Município Baucau
2	Manuel da Cruz	26587-0	Município Baucau	Município Baucau
3	Rui Xavier de Sousa Gama	12229-7	Município Baucau	Município Baucau
4	Graciela da C. F. Moreira	39986-8	Município Baucau	Município Baucau
5	Sabino dos Santos Silveiro	25778-8	Município Baucau	Município Baucau
6	Duarte Luis Xavier	29600-7	Município Baucau	Município Baucau
7	João Nicolau Ornai Belo	33146-5	Município Baucau	Município Baucau
8	Adelia Belo dos Santos	29601-5	Município Baucau	Município Baucau
9	António da Costa	Contratado	Município Baucau	Município Baucau
10	Anselmo de Sousa Ximenes	Contratado	Município Baucau	Município Baucau
11	Francisco Ximenes	Contratado	Município Baucau	Município Baucau
	11 (FP=8+FC=3)			
II	Município Lautem:			
1	Delcio da Costa Guimarães	2969-0	Município Lautem	Município Lautem
2	Silvestre da Silva	26595-0	Município Lautem	Município Lautem
3	António Caetano Vilanova Amaral	12783-3	Município Lautem	Município Lautem
4	Deolindo Ximenes	28779-2	Município Lautem	Município Lautem
5	Elesito da Silva	29611-2	Município Lautem	Município Lautem
6	Sergio Nascimento	Contratado	Município Lautem	Município Lautem
	5 (FC=2+FC=1)			
III	Município Viqueque :			
1	Ananias E. Eanes da Silva	25464-9	Município Viqueque	Município Viqueque
2	Rogério da Costa Soares	29604-0	Município Viqueque	Município Viqueque
3	António Xavier Pinto	29606-6	Município Viqueque	Município Viqueque
4	Raimundo da C. Freitas Belo	Contratado	Município Viqueque	Município Viqueque
5	João dos Santos	Contratado	Município Viqueque	Município Viqueque
	3 (FP=1+FC=2)			

IV	Município Manatuto :			
1	Duarte da Costa	12782-5	Município Manatuto	Município Manatuto
2	Pedro Pinto	26754-6	Município Manatuto	Município Manatuto
3	Ernesto Matos Soares	24950-5	Município Manatuto	Município Manatuto
4	Cândida de Carvalho Soares	Contratado	Município Manatuto	Município Manatuto
5	Manuel Joanico da S. da Silva	Contratado	Município Manatuto	Município Manatuto
	5 (FP=3+FC=2)			
V	Município Liquiça :			
1	Salvador Serrão dos Santos	26600-0	Município Liquiça	Município Liquiça
2	Teresa da Silva Borges	24951-5	Município Liquiça	Município Liquiça
3	Jacinto R. dos Santos	12781-7	Município Liquiça	Município Liquiça
4	Marcelino Gonçalves	24952-1	Município Liquiça	Município Liquiça
5	Leonito Gonçalves dos Santos	29622-8	Município Liquiça	Município Liquiça
6	Luisa dos Santos Freitas	Contratado	Município Liquiça	Município Liquiça
7	Paulo de Oliveira dos Santos	Contratado	Município Liquiça	Município Liquiça
8	António Pinto Nunes	Contratado	Município Liquiça	Município Liquiça
9	Domingos Goncalves	Contratado	Município Liquiça	Município Liquiça
10	Alberto Soares Freitas da Cruz	Contratado	Município Liquiça	Município Liquiça
11	Zeca Freitas	Contratado	Município Liquiça	Município Liquiça
12	Eldina Soares Moreira	Contratado	Município Liquiça	Município Liquiça
13	Raimundo da Conceição	Contratado	Município Liquiça	Município Liquiça
14	Januário Cruz dos Santos	Contratado	Município Liquiça	Município Liquiça
	14 (FP=5+FC=9)			
VI	Município Ainaro :			
1	Cipriano Esteves Doutel Ferreira	14147-0	Município Ainaro	Município Ainaro
2	Osório B. X. de Araújo	39978-7	Município Ainaro	Município Ainaro
3	Francisco Xavier	23279-3	Município Ainaro	Município Ainaro
4	Francisco João de A. Ribeiro	39982-5	Município Ainaro	Município Ainaro
5	Adriano A. do Carmo	29618-0	Município Ainaro	Município Ainaro
6	Jemribes Doutel Ferreira	22569-0	Município Ainaro	Município Ainaro
7	Mariano Sarmiento	12787-6	Município Ainaro	Município Ainaro
8	Viriato Amaral	24939-4	Município Ainaro	Município Ainaro
9	António S. Martins	29616-3	Município Ainaro	Município Ainaro
10	Evalisa Mónica Dila	Contratado	Município Ainaro	Município Ainaro
11	Arlinda G. da Costa	Contratado	Município Ainaro	Município Ainaro
12	Santina Amaral	Contratado	Município Ainaro	Município Ainaro
13	Cristiano G. da S. Araújo	Contratado	Município Ainaro	Município Ainaro
14	Serafim Mota de Araújo	Contratado	Município Ainaro	Município Ainaro

15	Clementina de A. Magno	Contratado	Município Ainaro	Município Ainaro
16	João Pereira	Contratado	Município Ainaro	Município Ainaro
17	Tomás de Araújo Gomes	Contratado	Município Ainaro	Município Ainaro
18	Agostinho de Araújo	Contratado	Município Ainaro	Município Ainaro
19	Júlio Tilman da Costa	Contratado	Município Ainaro	Município Ainaro
20	Júlio do Rêgo	Contratado	Município Ainaro	Município Ainaro
21	Henrique Lemos	Contratado	Município Ainaro	Município Ainaro
	21 (FP=9+FC=12)			
VII	Município Manufahi :			
1	David Sarmento Tavares	12788-4	Município Manufahi	Município Manufahi
2	Leandro Tilman	24947-5	Município Manufahi	Município Manufahi
3	Marçal da S. Bonaparte	29619-8	Município Manufahi	Município Manufahi
4	José da Costa	26599-3	Município Manufahi	Município Manufahi
5	Feliciano Seixas da Costa	26586-1	Município Manufahi	Município Manufahi
6	Jaimito da S. Sarmento	29621-0	Município Manufahi	Município Manufahi
7	Juvita Adão da Costa	23317-9	Município Manufahi	Município Manufahi
8	Augusto Sarmento	Contratado	Município Manufahi	Município Manufahi
	7 (FP=6+FC=1)			
VIII	Município Suai :			
1	Marcelino Moniz	24959-9	Município Suai	Município Suai
2	Manuel A. dos Santos	26756-2	Município Suai	Município Suai
3	Domingos G. Leite	12777-9	Município Suai	Município Suai
4	Virgílio B. Mau Loco	29635-0	Município Suai	Município Suai
5	Mateus da C. Araújo	29637-6	Município Suai	Município Suai
6	Fernando G. da Cruz	28759-0	Município Suai	Município Suai
7	Alberto F. Vicente	Contratado	Município Suai	Município Suai
8	Basílio de Araújo	Contratado	Município Suai	Município Suai
9	Vitrício B.B.R. F. da Silva	Contratado	Município Suai	Município Suai
10	Joanina Maia	Contratado	Município Suai	Município Suai
	10 (FP=6+FC=4)			
IX	Mucípio Aileu :			
1	Laurentino da C. G. Leite	13364-7	Município Aileu	Município Aileu
2	Duarte Pacheco	12785-0	Município Aileu	Município Aileu
3	Hermenegildo G. da Conceição	26755-4	Município Aileu	Município Aileu
4	Recardino S. Barreto	29614-7	Município Aileu	Município Aileu
5	Camílio da C. Barros	Contratado	Município Aileu	Município Aileu
6	David P. de Jesus	Contratado	Município Aileu	Município Aileu
	6 (FP=4+FC=2)			

X	Município Maliana :			
1	Martins Magno	28774-1	Município Maliana	Município Maliana
2	Henriqueto M. Leite	39987-6	Município Maliana	Município Maliana
3	Maria Olandina	12784-1	Município Maliana	Município Maliana
4	Mário Barreto	24940-8	Município Maliana	Município Maliana
5	José de Assis Moniz	24941-6	Município Maliana	Município Maliana
6	CarlitoPelu	39983-3	Município Maliana	Município Maliana
7	Agira do Carmo Pereira	29632-5	Município Maliana	Município Maliana
8	José Alarico S. Lopes	26588-8	Município Maliana	Município Maliana
9	Marcos Gomes Soares	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
10	Raul da Costa Amaral	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
11	Luisa Tilman	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
12	Julia de Jesus	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
13	Constâncio Barros	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
14	Marcos dos Santos	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
15	Miguel Maia	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
16	Manuel Barreto	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
17	Manuel dos Santos Tai	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
18	Diana da Costa Maia	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
19	Eliazar Gama Xavier Cairo	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
20	Adriano Valente Pires	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
21	Julieta Martins	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
22	Tarcísio Lopes	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
23	Faustino Moniz	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
24	Fernando Loco Bau	Contratado	Município Maliana	Município Maliana
	24 (FP=8+FC=16)			
XI	Município Ermera :			
1	Edelmiro J. de Deus	12776-0	Município Ermera	Município Ermera
2	Apolonia dos S. de Araújo	28765-2	Município Ermera	Município Ermera
3	Maria dos Santos	24954-8	Município Ermera	Município Ermera
4	Marcelino S. Soares	29625-2	Município Ermera	Município Ermera
5	Nazário Bernardino Soares	29629-5	Município Ermera	Município Ermera
6	Celetino Soares dos Santos	Contratado	Município Ermera	Município Ermera
7	Celina M. Tilman	Contratado	Município Ermera	Município Ermera
8	Hermenegildo de Araújo	Contratado	Município Ermera	Município Ermera
	8 (FP=5+FC=3)			

ANEXO III

Plano orçamental para os programas do primeiro outorgante

Ministério/SE :

Nu	Programa	Actividade	Categoria	Item	Custo (\$)
1.					
2.					

**CONTRATO ADMINISTRATIVO INTERORGÂNICO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS ÁGUAS E
SANEAMENTO**

Considerando que:

- O n.º 2 do artigo 137.º da Constituição da República expressamente prevê que a Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva;
- O Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 prevê a introdução de um novo nível de governação municipal, designadamente com o objectivo de assegurar uma prestação mais efectiva e eficiente de bens e serviços públicos aos cidadãos;
- O VI Governo Constitucional elegeu a melhoria da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das suas prioridades políticas para a corrente legislatura;
- O aumento imediato da efectividade, da eficiência e da qualidade dos serviços públicos aos cidadãos, designadamente em todo o território nacional, só poderá ser alcançado através de uma política de desconcentração administrativa territorial;

- Para efeitos de execução da política de desconcentração administrativa territorial o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, que estabelece o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;
- O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março prevê a delegação de várias competências da Administração Central do Estado na Administração Local, designadamente no domínio das obras públicas;
- O exercício das competências delegadas depende da sua prévia regulamentação e da alocação à Administração Local do Estado dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para aquele efeito;
- No dia 26 de Julho de 2016 o Governo, em cumprimento do disposto pelo n.º 1, do artigo 151.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, aprovou uma Resolução do Governo através da qual procede à transferência de meios, funções e recursos para as Autoridades Municipais e para as Administrações Municipais;
- Nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, os Ministérios e Secretarias de Estado podem celebrar contratos administrativos interorgânicos

para definir os termos segundo os quais, a partir das respectivas dotações orçamentais, serão suportadas as despesas em que incorrem as Autoridades Municipais e as Administrações Municipais pelo exercício dos poderes funcionais necessários à prossecução das atribuições daqueles departamentos governamentais;

É outorgado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, o presente contrato administrativo interorgânico, entre:

O MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, departamento do Governo, previsto pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Avenida Bispo de Medeiros n.º 8, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Eng. Gastão Francisco de Sousa, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 15/2015, de 16 de Fevereiro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Primeiro Outorgante; E

O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL, departamento do Governo, previsto pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Avenida 20 de Maio n.º 43, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal, Prof. Doutor Dionísio Babo Soares, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 7/2015, de 16 de Fevereiro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Segundo Outorgante;

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

1. O presente contrato administrativo interorgânico tem por objecto a delegação de competências do Primeiro Outorgante no Segundo Outorgante, designadamente:

1.1. No domínio das obras públicas:

1.1.1. Promover a construção, a conservação e a reparação de estradas rurais;

1.1.2. Promover a construção, a conservação e a reparação de pontes até 10 metros de comprimento;

1.1.3. Promover a construção, a conservação e a reparação dos arruamentos que se localizem nos aglomerados populacionais e das vias pedonais.

1.2. No domínio das águas e saneamento:

1.1.1. Assegurar a gestão dos sistemas de abasteci-

mento de água aos aglomerados populacionais;

1.1.2. Assegurar a criação e a gestão de um sistema de limpeza nos aglomerados populacionais;

1.1.3. Assegurar a existência e gestão de um sistema de recolha de resíduos sólidos nos aglomerados populacionais.

2. As competências previstas pelo número anterior são exercidas pelo Segundo Outorgante através das Autoridades Municipais e as Administrações Municipais.

Cláusula 2.ª
Forma do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico de delegação de competências é celebrado por escrito e compreende o presente cláusulado e os Anexos I, II e III que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª
Período de vigência do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico é celebrado por tempo indeterminado.

Cláusula 4.ª
Fontes de financiamento e modos de afectação

1. Até ao dia 31 de Dezembro de 2016, as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.ª, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontram alocados pelo Orçamento Geral do Estado de 2016.

2. Para efeitos de pagamento das despesas a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante, através das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais, informa o Primeiro Outorgante acerca do valor da despesa realizada, para efeitos do respectivo pagamento, por este, até ao montante previsto no Orçamento Geral do Estado para o efeito.

3. Após a data prevista pelo n.º 1 as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.ª, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontrem alocados pelo Orçamento Municipal.

4. Para a elaboração da proposta de Orçamento Municipal, o Primeiro Outorgante informa o Segundo Outorgante acerca dos fundos a alocar a cada programa, através do preenchimento do Anexo III e de acordo com as regras e práticas actuais aplicáveis.

Cláusula 5.ª
Recursos patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de

celebração do presente contrato administrativo interorgânico.

2. A lista dos recursos patrimoniais que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo I.

Cláusula 6.^a
Recursos humanos

1. Os recursos humanos destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.
2. A lista dos recursos humanos que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo II.

Cláusula 7.^a
Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas, em conformidade com o quadro regulatório que para o efeito seja aplicável;
- b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentos;
- c) Realizar vistorias e inspecções;
- d) Apresentar ao Segundo Outorgante orientações técnicas.

Cláusula 8.^a
Deveres do Primeiro Outorgante

Constituem deveres do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato:

- a) Assegurar o pagamento atempado das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- b) Informar o Segundo Outorgante acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para o pagamento das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- c) Verificar o cumprimento do presente contrato;
- d) Assegurar o apoio técnico necessário para assegurar o exercício das competências delegadas de acordo com os regulamentos aplicáveis;
- e) Prestar ao Segundo Outorgante as informações e os esclarecimentos solicitados para o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.^a
Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Solicitar ao Primeiro Outorgante a assistência técnica necessária ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- b) Receber, atempadamente, informação acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para efeitos de exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- c) Solicitar e receber do Primeiro Outorgante as informações e esclarecimentos que considere necessários para o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a

Cláusula 10.^a
Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) Exercer de forma correcta e equilibrada as competências previstas na Cláusula 1.^a, cumprindo o quadro regulatório que às mesmas seja aplicável;
- b) Repeitar as orientações técnicas que sejam emitidas pelo Primeiro Outorgante que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- c) Prestar ao Primeiro Outorgante as informações e os relatórios que por este lhe sejam solicitados e que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a;
- d) Cumprir as regras de execução orçamental e apresentar atempadamente ao Primeiro Outorgante os documentos que sejam necessários ao processamento do pagamento das despesas decorrentes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a.

Cláusula 11.^a
Informação a prestar pelo segundo outorgante

1. O Segundo Outorgante disponibiliza ao Primeiro Outorgante os relatórios mensais de avaliação de execução do presente contrato, acompanhados dos documentos de despesa realizada.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.^a
Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer ocorrência que afecte ou possa afectar de forma significativa o exercício das competências previstas na Cláusula 1.^a.

Cláusula 13.^a
Avaliação

1. A execução do presente contrato é avaliada bianualmente por uma comissão técnica designada por despacho conjunto dos membros do Governo que outorgam o presente contrato.

2. A comissão técnica prevista pelo número anterior elabora um relatório que apresenta aos membros do Governo que outorgam o presente contrato.

Cláusula 14.^a
Cessação do contrato

O presente contrato extingue-se nos termos do disposto pelos n.º 3 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março.

Cláusula 15.^a
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feito em duplicado, no primeiro dia do mês de Setembro do ano dois mil e dezasseis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

P'lo Primeiro Outorgante

Gastão de Sousa

Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

P'lo Segundo Outorgante

Dionísio Babo Soares

Ministro da Administração Estatal

ANEXO I

Relação de bens que se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante

	Material/equipamento	Quantidade	Serv. origem	Serv. destino
1				
2				
3				
4				
5				

ANEXO II

Relação de funcionários, agentes e trabalhadores que transitam do Primeiro para o Segundo Outorgante

	Nome	N.º CFP	Serv. origem	Serv. destino
1				
2				
3				
4				
5				

ANEXO III

Plano orçamental para os programas do primeiro outorgante

Ministério/ SE :

Nu	Programa	Actividade	Categoria	Item	Custo (\$)
1.					
2.					

CONTRATO ADMINISTRATIVO INTERORGÂNICO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA ACÇÃO SOCIAL E DA GESTÃO DOS DESASTRES NATURAIS

Considerando que:

- 1. O n.º 2 do artigo 137.º da Constituição da República expressamente prevê que a Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva;
- 2. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 prevê a introdução de um novo nível de governação municipal, designadamente com o objectivo de assegurar uma prestação mais efectiva e eficiente de bens e serviços públicos aos cidadãos;
- 3. O VI Governo Constitucional elegeu a melhoria da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das suas prioridades políticas para a corrente legislatura;
- 4. O aumento imediato da efectividade, da eficiência e da qualidade dos serviços públicos aos cidadãos, designadamente em todo o território nacional, só poderá ser alcançado através de uma política de desconcentração administrativa territorial;

- 5. Para efeitos de execução da política de desconcentração administrativa territorial o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, que estabelece o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;
- 6. O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março prevê a delegação de várias competências da Administração Central do Estado na Administração Local, designadamente no domínio da acção social;
- 7. O exercício das competências delegadas depende da sua prévia regulamentação e da alocação à Administração Local do Estado dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para aquele efeito;
- 8. No dia 26 de Julho de 2016 o Governo, em cumprimento do disposto pelo n.º 1, do artigo 151.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, aprovou uma Resolução do Governo através da qual procede à transferência de meios, funções e recursos para as Autoridades Municipais e para as Administrações Municipais;
- 9. Nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, os Ministérios e Secretarias de Estado podem celebrar contratos administrativos interorgânicos para definir os termos segundo os quais, a partir das

respectivas dotações orçamentais, serão suportadas as despesas em que incorrem as Autoridades Municipais e as Administrações Municipais pelo exercício dos poderes funcionais necessários à prossecução das atribuições daqueles departamentos governamentais;

É outorgado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, o presente contrato administrativo interorgânico, entre:

O MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, departamento do Governo, previsto pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede em Caicoli, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência a Senhora Ministra da Solidariedade Social, Dra. Isabel Amaral Guterres, nomeada pelo Decreto do Presidente da República n.º 12/2015, de 16 de Fevereiro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Primeiro Outorgante; E

O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL, departamento do Governo, previsto pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Avenida 20 de Maio n.º 43, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal, Prof. Doutor Dionísio Babo Soares, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 7/2015, de 16 de Fevereiro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Segundo Outorgante; O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.c
Objecto

1. O presente contrato administrativo interorgânico tem por objecto a delegação de competências do Primeiro Outorgante no Segundo Outorgante, no domínio de Gestão de Desastres Naturais, designadamente:
 - 1.1. Identificar as áreas do território com elevado risco de ocorrência de desastres naturais;
 - 1.2. Executar ações de prevenção, mitigação e de resposta a situações de emergência decorrentes da ocorrência de desastres naturais;
 - 1.3. Promover a informação e o esclarecimento das populações acerca dos riscos da ocorrência de desastres naturais e dos comportamentos a adotar face aos mesmos;
 - 1.4. Assegurar o armazenamento e a conservação dos alimentos, dos materiais e dos equipamentos necessários para acorrer as situações de emergência resultantes da ocorrência de desastres naturais;
 - 1.5. Informar a Administração Central das necessidades detetadas em matéria de garantia de apoio humanitário

a prestar da sequência de ocorrência de desastres naturais;

- 1.6. Garantir às populações o apoio humanitário necessário, nomeadamente através da distribuição de bens alimentares, de abrigos provisórios, bem como o acompanhamento das pessoas, famílias e comunidades afectadas pela ocorrência de desastres naturais;
- 1.7. Colaborar na execução do Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil.
2. No domínio da Acção Social, o presente contrato administrativo interorgânico tem por objecto a delegação de competências do Primeiro Outorgante no Segundo Outorgante, designadamente:
 - a) Promover os direitos e a plena integração das pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - b) Assegurar a existência de um serviço funerário público disponibilizado à comunidade em geral;
3. As competências previstas pelo número anterior são exercidas pelo Segundo Outorgante através das Autoridades Municipais e as Administrações Municipais.

Cláusula 2.c
Forma do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico de delegação de competências é celebrado por escrito e compreende o presente cláusulado e os Anexos I, II e III que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 3.c
Período de vigência do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico é celebrado por tempo indeterminado.

Cláusula 4.c
Fontes de financiamento e modos de afectação

1. Até ao dia 31 de Dezembro de 2016, as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.c, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontram alocados pelo Orçamento Geral do Estado de 2016.
2. Para efeitos de pagamento das despesas a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante, através das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais, informa o Primeiro Outorgante acerca do valor da despesa realizada, para efeitos do respectivo pagamento, por este, até ao montante previsto no Orçamento Geral do Estado para o efeito.
3. Após a data prevista pelo n.º 1 as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.c, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontrem alocados pelo Orçamento Municipal.

4. Para a elaboração da proposta de Orçamento Municipal, o Primeiro Outorgante informa o Segundo Outorgante acerca dos fundos a alocar a cada programa, através do preenchimento do Anexo III e de acordo com as regras e práticas actuais aplicáveis.

Cláusula 5.c
Recursos patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.
2. A lista dos recursos patrimoniais que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo I.

Cláusula 6.c
Recursos humanos

1. Os recursos humanos destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.
2. A lista dos recursos humanos que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo II.

Cláusula 7.c
Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas, em conformidade com o quadro regulatório que para o efeito seja aplicável;
- b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentos;
- c) Realizar vistorias e inspecções;
- d) Apresentar ao Segundo Outorgante orientações técnicas.

Cláusula 8.c
Deveres do Primeiro Outorgante

Constituem deveres do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato:

- a) Assegurar o pagamento atempado das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- b) Informar o Segundo Outorgante acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para o pagamento

das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;

- c) Verificar o cumprimento do presente contrato;
- d) Assegurar o apoio técnico necessário para assegurar o exercício das competências delegadas de acordo com os regulamentos aplicáveis;
- e) Prestar ao Segundo Outorgante as informações e os esclarecimentos solicitados para o exercício das competências delegadas.

Cláusula 10.c
Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) Exercer de forma correcta e equilibrada as competências previstas na Cláusula 1.c, cumprindo o quadro regulatório que às mesmas seja aplicável;
- b) Repeitar as orientações técnicas que sejam emitidas pelo Primeiro Outorgante que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- c) Prestar ao Primeiro Outorgante as informações e os relatórios que por este lhe sejam solicitados e que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- d) Cumprir as regras de execução orçamental e apresentar atempadamente ao Primeiro Outorgante os documentos que sejam necessários ao processamento do pagamento das despesas decorrentes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.c.

Cláusula 9.c
Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Solicitar ao Primeiro Outorgante a assistência técnica necessária ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- b) Receber, atempadamente, informação acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para efeitos de exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- c) Solicitar e receber do Primeiro Outorgante as informações e esclarecimentos que considere necessários para o exercício das competências previstas na Cláusula 1.c

Cláusula 10.c
Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- e) Exercer de forma correcta e equilibrada as competências previstas na Cláusula 1.c, cumprindo o quadro regulatório que às mesmas seja aplicável;
- f) Repeitar as orientações técnicas que sejam emitidas pelo

Primeiro Outorgante que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;

- g) Prestar ao Primeiro Outorgante as informações e os relatórios que por este lhe sejam solicitados e que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- h) Cumprir as regras de execução orçamental e apresentar atempadamente ao Primeiro Outorgante os documentos que sejam necessários ao processamento do pagamento das despesas decorrentes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.c.

Cláusula 11.c
Informação a prestar pelo segundo outorgante

- 1. O Segundo Outorgante disponibiliza ao Primeiro Outorgante os relatórios mensais de avaliação de execução do presente contrato, acompanhados dos documentos de despesa realizada.
- 2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.c
Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer ocorrência que afecte ou possa afectar de forma significativa o exercício das competências previstas na Cláusula 1.c.

Cláusula 13.c
Avaliação

- 1. A execução do presente contrato é avaliada bianualmente por uma comissão técnica designada por despacho conjunto dos membros do Governo que outorgam o presente contrato.
- 2. A comissão técnica prevista pelo número anterior elabora um relatório que apresenta aos membros do Governo que outorgam o presente contrato.

Cláusula 14.c
Cessação do contrato

O presente contrato extingue-se nos termos do disposto pelos ns.º 3 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março.

Cláusula 15.c
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feito em duplicado, no primeiro dia do mês de Setembro do ano dois mil e dezasseis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

P'lo Primeiro Outorgante

Isabel Amaral Guterres
Ministra da Solidariedade Social

P'lo Segundo Outorgante

Dionísio Babo Soares
Ministro da Administração Estatal

ANEXO I

Relação de bens que se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante

Município	Transferência de capital menor					
	Motorizada	PC/Laptop	Impressora	Câmara Digital	Serv. Origem	Serv. Destino
Aileu	1	1	1	1	CSSM Aileu	Serviço municipal
Ainaro	1	1	1	1	CSSM Ainaro	Serviço municipal
Baucau	1	1	1	1	CSSM Baucau	Serviço municipal
Bobonaro	1	1	1	1	CSSM Bobonaro	Serviço municipal
Covalima	1	1	1	1	CSSM Covalima	Serviço municipal
Dili	1	1	1	1	CSSM Dili	Serviço municipal
Ermera	1	1	1	1	CSSM Ermera	Serviço municipal
Lautem	1	1	1	1	CSSM Lautem	Serviço municipal
Liquiça	1	1	1	1	CSSM Liquiça	Serviço municipal
Manatuto	1	1	1	1	CSSM Manatuto	Serviço municipal
Manufahi	1	1	1	1	CSSM Manufahi	Serviço municipal
Viqueque	1	1	1	1	CSSM Viqueque	Serviço municipal

Município	Transferência de capital menor		
	Carro funerário	Serv. Origem	Serv. Destino
Aileu	1	CSSM Aileu	Serviço municipal
Ainaro	2	CSSM Ainaro	Serviço municipal
Baucau	2	CSSM Baucau	Serviço municipal
Bobonaro	2	CSSM Bobonaro	Serviço municipal
Covalima	2	CSSM Covalima	Serviço municipal
Dili	8	CSSM Dili	Serviço municipal
Ermera	2	CSSM Ermera	Serviço municipal
Lautem	2	CSSM Lautem	Serviço municipal
Liquiça	1	CSSM Liquiça	Serviço municipal
Manatuto	2	CSSM Manatuto	Serviço municipal
Manufahi	2	CSSM Manufahi	Serviço municipal
Viqueque	2	CSSM Viqueque	Serviço municipal

ANEXO II

Relação de funcionários, agentes e trabalhadores que transitam do Primeiro para o Segundo Outorgante

Fonte Financ.	NO	No. Payroll	No. PMIS	NOME	SEXO	Categoria/Grau	Escalaão	Local e Instituição onde o funcionário foi destacado desde	Função
OGE	449	79746	38604-9	Helena Ximenes Magalhães	F	Tecnico Profissional/D	1	07-11-14	TP-D/Gestão da Desastre Distrito Ainaro
OGE	400	82117	38621-9	Antonio Beiré do Rego	M	Tecnico Profissional/D	1	07-11-14	Ponto Focal Gestao Desastre
OGE	311	79749	17151-4	Arnaldo Maia Vicente	M	Tecnico Profissional/D	1	07-11-14	Ponto Focal DDMC
OGE	327	82105	38603-0	Felicilda de Araujo	F	Tecnico Profissional/D	1	07-11-14	TP-D/Ponto Focal Gestao Desastre Distrito Suai
OGE	359	82107	38594-8	Helson Abilio Soares Nunes	M	Tecnico Profissional/D	1	07-11-14	TP-D/Ponto Focal Gestao Desastre Distrito Baucau
OGE	371	79745	38607-3	Paulo Menezes	M	Tecnico Profissional/D	1	07-11-14	TP-D/Ponto Focal Gestao Desastre Distrito Viqueque
OGE	383	79753	40219-2	Agostinho dos Santos Ramos	M	Tecnico Profissional/D	1	27/10/2015	Ponto Focal Jestaun Desastre
OGE	421	79748	40218-4	Salvador da Costa de Andrade	M	Tecnico Profissional/D	1	27/10/2015	Ponto Focal Jestaun Desastre
OGE	436	67222	29481-0	Elisio da Costa Machado	M	Tecnico Profissional/D	1	27/10/2015	Ponto Focal Jestaun Desastre Manufahi
OGE	464	79751	38618-9	Fidelis Mesquita Araujo	M	Tecnico Profissional/D	1	07-11-14	TP-D/Ponto Focal Gestao Desastre Distrito Dili
OGE	483	79754	38606-5	Reinaldo Soares	M	Tecnico Profissional/D	1	07-11-14	Ponto Focal Desastre Naturais
OGE	38	32058	24969-6	Domingos dos Santos de Orleans	M	Assistente/F	3	06-01-09	Motorista Servico Funerario
OGE	39	16641	10215-6	Domingos Ramos da Silva	M	Assistente/F	5	02-06-03	Motorista Servico Funerario
OGE	40	23156	14992-6	Francisco Xavier Nicolau Asques	M	Assistente/F	3	31-03-03	Motorista Servico Funerario
OGE	41	23164	14989-6	Helder de Jesus Rego dos Santos	M	Assistente/F	2	30/09/2006	Assistente-F/Motonista Carro Funerario Dili
OGE	42	23312	15060-6	Idilino da Silva Fernandes	M	Assistente/F	3	04-02-07	Assistente-F/Motonista Carro Funerario Dili
OGE	43	23192	15038-0	Jose da Costa Soares	M	Assistente/F	3	04-01-07	Motorista Servico Funerario
OGE	45	32059	24970-0	Pedro da Cruz	M	Assistente/F	2	06-01-09	Motorista Servico Funerario
OGE	46	29209	15104-1	Tomás de Aquino Pereira Tibau	M	Assistente/F	3	30/09/2009	Motorista Servico Funerario
OGE	47	32061	24972-6	Tomás Gasção	M	Assistente/F	3	06-01-09	Motorista Servico Funerario
OGE	48	32060	24971-8	Vasco de Araujo de Fatima	M	Assistente/F	2	06-01-09	Motorista Servico Funerario
OGE	52	27348	25060-0	Duarte Francisco	M	Assistente/G	3	01-03-08	Motorista Servico Funerario
OGE	53	32064	24974-2	Francisco de Jesus	M	Assistente/G	2	05-01-09	Motorista Servico Funerario
OGE	57	38427	29819-0	Pedro da Costa	M	Assistente/G	3	04-01-11	Motorista Servico Funerario
OGE	60	27347	24752-9	Tomás Pereira	M	Assistente/G	2	01-03-08	Motorista Servico Funerario
OGE	287	28873	16908-0	Carlo Xavier	M	Assistente/F	2	19/10/2012	Motorista Servico Funerario
OGE	329	24238	25067-8	José António	M	Assistente/F	2	04-02-07	Assistente-F/Motonista Carro Funerario
OGE	374	38426	29818-2	Jose do Rosario Campos da Cruz	M	Assistente/G	2	04-01-11	Motorista Servico Funerario
OGE	389	23165	12990-9	Gami Karlo Henry de Carvalho	M	Assistente/F	2	31/08/2006	Motorista Carro Funerario
OGE	405	26113	15970-0	Diogo Ribeiro dos Santos	M	Assistente/F	2	31/07/2007	Assistente-F/Motonista Carro Funerario Liquica
OGE	416	23123	15118-1	Carlo Mendonca	M	Assistente/F	2	31/09/2006	Motorista Carro Funerario
OGE	444	23167	15061-4	Constantino da Silva	M	Assistente/F	2	09-02-06	Assistente-F/Motonista Carro Funerario Ainaro
OGE	470	23130	15096-7	Jose Operario de Carvalho Moura	M	Assistente/F	3	30/09/2006	Motorista Carro Funerario
OGE	475	82401	38828-9	Jaqueline da Cruz Quintão	M	Assistente/F	1	26/9/2014	Motorista Carro Funerario

ANEXO III

Plano orçamental para os programas do primeiro outorgante

Competências	Código Atividade	Atividade	Ação (de acordo com PAA2017)
Identificar as áreas do território com elevado risco de ocorrência de desastres naturais	N/A	N/A	N/A
Promover a informação e o esclarecimento das populações acerca dos riscos de ocorrência de desastres naturais e dos comportamentos a adotar face aos mesmos; Executar ações de prevenção, mitigação e de resposta a situações de emergência decorrentes da ocorrência de desastres naturais	502	Prevenção, preparação e mitigação de riscos de desastre	Formação em Community-Based Risk Disaster Management (CBRDM) às comunidades
	502	Prevenção, preparação e mitigação de riscos de desastre	Campanha de sensibilização das leis de gestão de riscos de desastre e ambiental
	502	Prevenção, preparação e mitigação de riscos de desastre	Formação em sistema de alerta para tsunamis
	502	Prevenção, preparação e mitigação de riscos de desastre	Formação em exercício em resposta de emergência e de comunicação integrada
Informar a administração central das necessidades detetadas em matéria de garantia de apoio humanitário a prestar da sequência de ocorrência de desastres naturais	N/A	N/A	N/A

Assegurar o armazenamento e conservação dos alimentos, dos materiais, e dos equipamentos necessários para acorrer a situações de emergência resultantes da ocorrência de desastres naturais	N/A	Gestão de desastres	Gestão de apoio de emergência (alimentar e não alimentar)
Garantir às populações o apoio humanitário necessário, nomeadamente através da distribuição de bens alimentares, de abrigos provisórios, bem como o acompanhamento das pessoas, famílias e comunidades afetadas pela ocorrência de desastres naturais	N/A	Gestão de desastres	Gestão de apoio de emergência (alimentar e não alimentar)
Colaborar na execução do Plano Municipal de Emergência e Proteção Cívil	N/A	N/A	N/A

Município	Orçamento anual	Comemoração
Alleu	3,500.00	1,000.00
Ainaro	3,500.00	1,000.00
Baucau	3,500.00	1,000.00
Bobonaro	3,500.00	1,000.00
Covalima	3,500.00	1,000.00
Dili	3,500.00	700.00
Ermera	3,500.00	1,000.00
Lautem	3,500.00	1,000.00
Liquiça	3,500.00	1,000.00
Manatuto	3,500.00	1,000.00
Manufahi	3,500.00	1,000.00
Viqueque	3,500.00	1,000.00
	42,000.00	11,700.00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO INTERORGÂNICO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DOS REGISTOS, NOTARIADO E DOS
SERVIÇOS CADASTRAIS**

Considerando que:

1. O n.º 2 do artigo 137.º da Constituição da República expressamente prevê que a Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva;
2. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 prevê a introdução de um novo nível de governação municipal, designadamente com o objectivo de assegurar uma prestação mais efectiva e eficiente de bens e serviços públicos aos cidadãos;
3. O VI Governo Constitucional elegeu a melhoria da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das suas prioridades políticas para a corrente legislativa;
4. O aumento imediato da efectividade, da eficiência e da qualidade dos serviços públicos aos cidadãos, designadamente em todo o território nacional, só poderá ser alcançado através de uma política de desconcentração administrativa territorial;
5. Para efeitos de execução da política de desconcentração administrativa territorial o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, que estabelece o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;
6. O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março prevê a delegação de várias competências da Administração Central do Estado na Administração Local, designadamente no domínio dos registos, notariado e dos serviços cadastrais;
7. O exercício das competências delegadas depende da sua prévia regulamentação e da alocação à Administração Local do Estado dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para aquele efeito;
8. No dia 26 de Julho de 2016 o Governo, em cumprimento do disposto pelo n.º 1, do artigo 151.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, aprovou uma Resolução do Governo através da qual procede à transferência de meios, funções e recursos para as Autoridades Municipais e para as Administrações Municipais;
9. Nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, os Ministérios e Secretarias de Estado podem celebrar contratos administrativos interorgânicos para definir os termos segundo os quais, a partir das respectivas dotações orçamentais, serão suportadas as despesas em que incorrem as Autoridades Municipais e as Administrações Municipais pelo exercício dos poderes funcionais necessários à prossecução das atribuições daqueles departamentos governamentais;

É outorgado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, o presente contrato administrativo interorgânico, entre:

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, departamento do Governo, previsto pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Avenida 20 de Maio, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, Dr. Ivo Jorge Valente, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 10/2015, de 16 de Fevereiro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Primeiro Outorgante; E

O **MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL**, departamento do Governo, previsto pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Avenida 20 de Maio n.º 43, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal, Prof. Doutor Dionísio Babo Soares, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 7/2015, de 16 de Fevereiro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Segundo Outorgante; O qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato administrativo interorgânico tem por objecto a delegação de competências do Primeiro Outorgante no Segundo Outorgante, designadamente:
 - 1.1. Investir na construção, conservação, reparação e o apetrechamento os edifícios onde funcionem as Conservatórias, os Cartórios Notariais e os Serviços de Terras Propriedades e Serviços de Terras Propriedades e Cadastrais;
 - 1.2. Assegurar a receção e o encaminhamento para as Conservatórias competentes, a inscrição e transcrição de registo de nascimento, transcrição de documentos de registo de casamento, inscrição e transcrição de registo de óbito em razão da matéria e do território, os requerimentos apresentados pelos particulares;
 - 1.3. Assegurar a receção e o encaminhamento para os Cartórios Notariais competentes a triagem de documentos de partidos de políticos em razão da matéria e do território, os requerimentos apresentados pelos particulares;
 - 1.4. Assegurar a receção e o encaminhamento para as Conservatórias competentes os procedimentos de registos de artes marciais em razão da matéria e do território, os requerimentos apresentados pelos particulares;
 - 1.5. Assegurar a receção e o encaminhamento para as

Conservatórias de Autoridade do Município de Bobonaro e de Administração do Município de Covalima o requerimento para obter o documento de viagem Passe de Fronteiras;

- 1.6. Assegurar a distribuição aos particulares, dos documentos emitidos pelas Conservatórias, Cartórios Notariais e os Serviços de Terras Propriedades e Cadastrais, a requerimentos daqueles;
 - 1.7. Emitir declarações de idoneidade pessoal e residência, a requerimento dos particulares;
 - 1.8. Promover a regularização das situações de detenção ou de posse irregular dos prédios rústicos e dos prédios urbanos do Estado na respetiva circunscrição administrativa, sem prejuízo das competências próprias dos tribunais;
 - 1.9. Identificar e notificar os prédios rústicos e os prédios urbanos, entendidos como quaisquer edifícios incorporados no solo com os terrenos que lhe sirvam de logradouro, do Estado, na circunscrição administrativa respetiva e encaminhar para a Direcção de Terras Propriedades e Serviços Cadastrais Municipal;
 - 1.10. Exercer os serviços de mediação para resolução dos conflitos de terras;
 - 1.11. Identificar os detentores ou possuidores dos prédios rústicos e dos prédios urbanos do Estado na respetiva circunscrição administrativa;
 - 1.12. Colaborar com as instituições judiciais e com as organizações comunitárias na resolução de litígios que tenham por objeto bens imóveis localizados na respetiva circunscrição administrativa;
 - 1.13. Organizar o cadastro municipal dos prédios rústicos e dos prédios urbanos do Estado na respetiva circunscrição administrativa;
 - 1.14. Organizar e controlar a assiduidade, a pontualidade, a deslocação dos funcionários e todas as atividades das Delegações Territoriais sedeadas no município.
2. As competências previstas pelo número anterior são exercidas pelo Segundo Outorgante através das Autoridades Municipais e as Administrações Municipais.

Cláusula 2.c
Forma do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico de delegação de competências é celebrado por escrito e compreende o

presente clausulado e os Anexos I, II e III que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 3.c
Período de vigência do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico é celebrado por tempo indeterminado.

Cláusula 4.c
Fontes de financiamento e modos de afectação

1. Até ao dia 31 de Dezembro de 2016, as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.c, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontram alocados pelo Orçamento Geral do Estado de 2016.
2. Para efeitos de pagamento das despesas a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante, através das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais, informa o Primeiro Outorgante acerca do valor da despesa realizada, para efeitos do respectivo pagamento, por este, até ao montante previsto no Orçamento Geral do Estado para o efeito.
3. Após a data prevista pelo n.º 1 as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.c, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontrem alocados pelo Orçamento Municipal.
4. Para a elaboração da proposta de Orçamento Municipal, o Primeiro Outorgante informa o Segundo Outorgante acerca dos fundos a alocar a cada programa, através do preenchimento do Anexo III e de acordo com as regras e práticas actuais aplicáveis.

Cláusula 5.c
Recursos patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.
2. A lista dos recursos patrimoniais que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo I.

Cláusula 6.c
Recursos humanos

1. Os recursos humanos destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.
2. A lista dos recursos humanos que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do

Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo II.

Cláusula 7.c
Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas, em conformidade com o quadro regulatório que para o efeito seja aplicável;
- b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentos;
- c) Realizar vistorias e inspecções;
- d) Apresentar ao Segundo Outorgante orientações técnicas.

Cláusula 8.c
Deveres do Primeiro Outorgante

Constituem deveres do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato:

- a) Assegurar o pagamento atempado das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- b) Informar o Segundo Outorgante acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para o pagamento das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- c) Verificar o cumprimento do presente contrato;
- d) Assegurar o apoio técnico necessário para assegurar o exercício das competências delegadas de acordo com os regulamentos aplicáveis;
- e) Prestar ao Segundo Outorgante as informações e os esclarecimentos solicitados para o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.c
Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Solicitar ao Primeiro Outorgante a assistência técnica necessária ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- b) Receber, atempadamente, informação acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para efeitos de exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- c) Solicitar e receber do Primeiro Outorgante as informações e esclarecimentos que considere necessários para o exercício das competências previstas na Cláusula 1.c

Cláusula 10.c
Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) Exercer de forma correcta e equilibrada as competências previstas na Cláusula 1.c, cumprindo o quadro regulatório que às mesmas seja aplicável;
- b) Repeitar as orientações técnicas que sejam emitidas pelo Primeiro Outorgante que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- c) Prestar ao Primeiro Outorgante as informações e os relatórios que por este lhe sejam solicitados e que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- d) Cumprir as regras de execução orçamental e apresentar atempadamente ao Primeiro Outorgante os documentos que sejam necessários ao processamento do pagamento das despesas decorrentes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.c.

Cláusula 11.c
Informação a prestar pelo segundo outorgante

- 1. O Segundo Outorgante disponibiliza ao Primeiro Outorgante os relatórios mensais de avaliação de execução do presente contrato, acompanhados dos documentos de despesa realizada.
- 2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.c
Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer ocorrência que afecte ou possa afectar de forma significativa o exercício das competências previstas na Cláusula 1.c.

Cláusula 13.c
Avaliação

- 1. A execução do presente contrato é avaliada bianualmente por uma comissão técnica designada por despacho conjunto dos membros do Governo que outorgam o presente contrato.
- 2. A comissão técnica prevista pelo número anterior elabora um relatório que apresenta aos membros do Governo que outorgam o presente contrato.

Cláusula 14.c
Cessação do contrato

O presente contrato extingue-se nos termos do disposto pelos ns.Ú 3 e 5 do artigo 19.Ú do Decreto-Lei n.Ú 3/2016, de 16 de Março.

Cláusula 15.c
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feito em duplicado, no primeiro dia do mês de Setembro do ano dois mil e dezasseis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

P^olo Primeiro Outorgante

Ivo Valente

Ministro da Justiça

P^olo Segundo Outorgante

Dionísio Babo Soares

Ministro da Administração Estatal

ANEXO I

Relação de bens que se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante

N.º	MATERIAL/ EQUIPAMENTO	QUAN- TIDADE	SERV. ORIGEM	SERV. DESTINO
1	DTPSC Município Díli		DTPSC Município Díli	Serviços de Autoridade do Município de Díli
	Armário	1	DTPSC Município Díli	Serviços de Autoridade do Município de Díli
	Mesa	1	DTPSC Município Díli	Serviços de Autoridade do Município de Díli
	Cadeira	1	DTPSC Município Díli	Serviços de Autoridade do Município de Díli
	Computador	1	DTPSC Município Díli	Serviços de Autoridade do Município de Díli
	CPU	1	DTPSC Município Díli	Serviços de Autoridade do Município de Díli

	UPS	1	DTPSC Município Dili	Serviços de Autoridade do Município de Dili
	Impressora	1	DTPSC Município Dili	Serviços de Autoridade do Município de Dili
	Ar Condicionado	4	DTPSC Município Dili	Serviços de Autoridade do Município de Dili
	Edifício	1	DTPSC Município Dili	Serviços de Autoridade do Município de Dili
2	DTPSC Município Baucau		DTPSC Município Baucau	Serviços de Autoridade do Município de Baucau
	Armário	1	DTPSC Município Baucau	Serviços de Autoridade do Município de Baucau
	Mesa	1	DTPSC Município Baucau	Serviços de Autoridade do Município de Baucau
	Cadeira	1	DTPSC Município Baucau	Serviços de Autoridade do Município de Baucau
	Computador	1	DTPSC Município Baucau	Serviços de Autoridade do Município de Baucau
	CPU	1	DTPSC Município Baucau	Serviços de Autoridade do Município de Baucau
	UPS	1	DTPSC Município Baucau	Serviços de Autoridade do Município de Baucau
	Impressora	1	DTPSC Município Baucau	Serviços de Autoridade do Município de Baucau
	Motorizada (1052 G)	1	DTPSC Município Baucau	Serviços de Autoridade do Município de Baucau
	Ar Condicionado	15	DTPSC Município Baucau	Serviços de Autoridade do Município de Baucau
	Edifício	1	DTPSC Município Baucau	Serviços de Autoridade do Município de Baucau

3	DTPSC Município Bobonaro		DTPSC Município Bobonaro	Serviços de Autoridade do Município de Bobonaro
	Armário	1	DTPSC Município Bobonaro	Serviços de Autoridade do Município de Bobonaro
	Mesa	1	DTPSC Município Bobonaro	Serviços de Autoridade do Município de Bobonaro
	Cadeira	1	DTPSC Município Bobonaro	Serviços de Autoridade do Município de Bobonaro
	Computador	1	DTPSC Município Bobonaro	Serviços de Autoridade do Município de Bobonaro
	CPU	1	DTPSC Município Bobonaro	Serviços de Autoridade do Município de Bobonaro
	UPS	1	DTPSC Município Bobonaro	Serviços de Autoridade do Município de Bobonaro
	Impressora	1	DTPSC Município Bobonaro	Serviços de Autoridade do Município de Bobonaro
	Motorizada (1940 G)	1	DTPSC Município Bobonaro	Serviços de Autoridade do Município de Bobonaro
	Ar Condicionado	15	DTPSC Município Bobonaro	Serviços de Autoridade do Município de Bobonaro
	Edifício	1	DTPSC Município Bobonaro	Serviços de Autoridade do Município de Bobonaro
4	DTPSC Município Ermera		DTPSC Município Ermera	Serviços de Autoridade do Município de Ermera
	Armário	1	DTPSC Município Ermera	Serviços de Autoridade do Município de Ermera
	Mesa	1	DTPSC Município Ermera	Serviços de Autoridade do Município de Ermera
	Cadeira	1	DTPSC Município Ermera	Serviços de Autoridade do Município de Ermera

	Computador	1	DTPSC Município Ermera	Serviços de Autoridade do Município de Ermera
	CPU	1	DTPSC Município Ermera	Serviços de Autoridade do Município de Ermera
	UPS	1	DTPSC Município Ermera	Serviços de Autoridade do Município de Ermera
	Impressora	1	DTPSC Município Ermera	Serviços de Autoridade do Município de Ermera
	Ar Condicionado	10	DTPSC Município Ermera	Serviços de Autoridade do Município de Ermera
	Edifício	1	DTPSC Município Ermera	Serviços de Autoridade do Município de Ermera
5	DTPSC Município Aileu		DTPSC Município Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Armário	1	DTPSC Município Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Mesa	1	DTPSC Município Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Cadeira	1	DTPSC Município Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Computador	1	DTPSC Município Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	CPU	1	DTPSC Município Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	UPS	1	DTPSC Município Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Impressora	1	DTPSC Município Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Motorizada (5733 G)	1	DTPSC Município Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu

	Ar Condicionado	10	DTPSC Município Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Edifício	1	DTPSC Município Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
6	DTPSC Município Ainaro		DTPSC Município Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Armário	1	DTPSC Município Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Mesa	1	DTPSC Município Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Cadeira	1	DTPSC Município Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Computador	1	DTPSC Município Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	CPU	1	DTPSC Município Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	UPS	1	DTPSC Município Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Impressora	1	DTPSC Município Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Motorizada (1938 G)	1	DTPSC Município Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Ar Condicionado	10	DTPSC Município Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Edifício	1	DTPSC Município Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro

7	DTPSC Município Covalima		DTPSC Município Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Armário	1	DTPSC Município Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Mesa	1	DTPSC Município Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Cadeira	1	DTPSC Manufahi	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Computador	1	DTPSC Manufahi	Serviços de Administração do Município de Covalima
	CPU	1	DTPSC Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	UPS	1	DTPSC Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Impressora	1	DTPSC Manufahi	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Ar Condicionado	12	DTPSC Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Edifício	1	DTPSC Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
8	DTPSC Município Lautem		DTPSC Município Lautem	Serviços de Administração do Município de Lautem
	Armário	1	DTPSC Município Lautem	Serviços de Administração do Município de Lautem
	Mesa	1	DTPSC Município Lautem	Serviços de Administração do Município de Lautem
	Cadeira	1	DTPSC Município Lautem	Serviços de Administração do Município de Lautem
	Computador	1	DTPSC Município Lautem	Serviços de Administração do Município de Lautem

	CPU	1	DTPSC Município Lautem	Serviços de Administração do Município de Lautem
	UPS	1	DTPSC Município Lautem	Serviços de Administração do Município de Lautem
	Impressora	1	DTPSC Município Lautem	Serviços de Administração do Município de Lautem
	Ar Condicionado	12	DTPSC Município Lautem	Serviços de Administração do Município de Lautem
	Edifício	1	DTPSC Município Lautem	Serviços de Administração do Município de Lautem
9	DTPSC Município Liquiçá		DTPSC Município Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	Armário	1	DTPSC Município Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	Mesa	1	DTPSC Município Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	Cadeira	1	DTPSC Município Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	Computador	1	DTPSC Município Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	CPU	1	DTPSC Município Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	UPS	1	DTPSC Município Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	Impressora	1	DTPSC Município Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	Motorizada (5729 G)	1	DTPSC Município Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	Ar Condicionado	12	DTPSC Município Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá

	Edifício	2	DTPSC Município Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
10	DTPSC Município Manatuto		DTPSC Município Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Armário	1	DTPSC Município Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Mesa	1	DTPSC Município Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Cadeira	1	DTPSC Município Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Computador	1	DTPSC Município Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	CPU	1	DTPSC Município Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	UPS	1	DTPSC Município Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Impressora	1	DTPSC Município Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Ar Condicionado	12	DTPSC Município Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Edifício	1	DTPSC Município Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
11	DTPSC Município Manufahi		DTPSC Município Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Armário	1	DTPSC Município Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Mesa	1	DTPSC Município Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi

	Cadeira	1	DTPSC Manufahi	Município	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Computador	1	DTPSC Manufahi	Município	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	CPU	1	DTPSC Manufahi	Município	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	UPS	1	DTPSC Manufahi	Município	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Impressora	1	DTPSC Manufahi	Município	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Motorizada (5732 G)	1	DTPSC Manufahi	Município	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Edifício	3	DTPSC Manufahi	Município	Serviços de Administração do Município de Manufahi
12	DTPSC Município Viqueque		DTPSC Viqueque	Município	Serviços de Administração do Município de Viqueque
	Armário	1	DTPSC Viqueque	Município	Serviços de Administração do Município de Viqueque
	Mesa	1	DTPSC Viqueque	Município	Serviços de Administração do Município de Viqueque
	Cadeira	1	DTPSC Viqueque	Município	Serviços de Administração do Município de Viqueque
	Computador	1	DTPSC Viqueque	Município	Serviços de Administração do Município de Viqueque
	CPU	1	DTPSC Viqueque	Município	Serviços de Administração do Município de Viqueque
	UPS	1	DTPSC Viqueque	Município	Serviços de Administração do Município de Viqueque

	Impressora	1	DTPSC Viqueque	Município	Serviços de Administração do Município de Viqueque
	Ar Condicionado	12	DTPSC Viqueque	Município	Serviços de Administração do Município de Viqueque
	Edifício	1	DTPSC Viqueque	Município	Serviços de Administração do Município de Viqueque
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO					
1	Conservatória do Município de Díli		Conservatória do Município de Díli	do Município de Díli	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Díli
	Armário	1	Conservatória do Município de Díli		Serviços de Administração da Autoridade do Município de Díli
	Mesa	1	Conservatória do Município de Díli		Serviços de Administração da Autoridade do Município de Díli
	Cadeira	1	Conservatória do Município de Díli		Serviços de Administração da Autoridade do Município de Díli
	Computador	1	Conservatória do Município de Díli		Serviços de Administração da Autoridade do Município de Díli
	CPU	1	Conservatória do Município de Díli		Serviços de Administração da Autoridade do Município de Díli
	UPS	1	Conservatória do Município de Díli		Serviços de Administração da Autoridade do Município de Díli
	Máquina Impressora	1	Conservatória do Município de Díli		Serviços de Administração da Autoridade do Município de Díli
	Motorizada	1	Conservatória do Município de Díli		Serviços de Administração da Autoridade do Município de Díli
	Livro Assento de Nascimento	5	Conservatória do Município de Díli		Serviços de Administração da Autoridade do Município de Díli
	Livro Assento de Óbito	5	Conservatória do Município de Díli		Serviços de Administração da Autoridade do Município de Díli
	Ar Condicionado	6	Conservatória do Município de Díli		Serviços de Administração da Autoridade do Município de Díli
	Edifício	1	Conservatória do Município de Díli		Serviços de Administração da Autoridade do Município de Díli

2	Conservatória do Município de Baucau		Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Baucau
	Armário	1	Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Baucau
	Mesa	1	Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Baucau
	Cadeira	1	Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Baucau
	Computador	1	Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Baucau
	CPU	1	Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Baucau
	UPS	1	Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Baucau
	Maquina Impressora	1	Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Baucau
	Motorizada	1	Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Baucau
	Livro Assento de Nascimento	5	Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Baucau
	Livro Assento de Óbito	5	Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Baucau
	Ar Condicionado	3	Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Baucau
	Edifício	2	Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Baucau
3	Conservatória do Município de Bobonaro		Conservatória do Município de Bobonaro	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Bobonaro
	Armário	1	Conservatória do Município de Bobonaro	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Bobonaro
	Mesa	1	Conservatória do Município de Bobonaro	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Bobonaro
	Cadeira	1	Conservatória do Município de Bobonaro	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Bobonaro
	Computador	1	Conservatória do Município de Bobonaro	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Bobonaro
	CPU	1	Conservatória do Município de Bobonaro	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Bobonaro
	UPS	1	Conservatória do Município de Bobonaro	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Bobonaro

	Maquina Impressora	1	Conservatória do Município de Bobonaro	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Bobonaro
	Motorizada	1	Conservatória do Município de Bobonaro	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Bobonaro
	Livro Assento de Nascimento	5	Conservatória do Município de Bobonaro	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Bobonaro
	Livro Assento de Óbito	5	Conservatória do Município de Bobonaro	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Bobonaro
	Cadernetas de <i>Border Pass</i>	300	Conservatória do Município de Bobonaro	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Bobonaro
	Ar Condicionado	2	Conservatória do Município de Bobonaro	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Bobonaro
	Edifício	2	Conservatória do Município de Bobonaro	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Bobonaro
4	Conservatória do Município de Ermera		Conservatória do Município de Ermera	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Ermera
	Armário	1	Conservatória do Município de Ermera	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Ermera
	Mesa	1	Conservatória do Município de Ermera	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Ermera
	Cadeira	1	Conservatória do Município de Ermera	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Ermera
	Computador	1	Conservatória do Município de Ermera	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Ermera
	CPU	1	Conservatória do Município de Ermera	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Ermera
	UPS	1	Conservatória do Município de Ermera	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Ermera
	Máquina Impressora	1	Conservatória do Município de Ermera	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Ermera
	Motorizada	1	Conservatória do Município de Ermera	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Ermera
	Livro Assento de Nascimento	5	Conservatória do Município de Ermera	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Ermera
	Livro Assento de Óbito	5	Conservatória do Município de Ermera	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Ermera
	Ar Condicionado	1	Conservatória do Município de Ermera	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Ermera
	Edifício	1	Conservatória do Município de Ermera	Serviços de Administração da Autoridade do Município de Ermera

5	Conservatória do Município de Aileu		Conservatória do Município de Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Armário	1	Conservatória do Município de Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Mesa	1	Conservatória do Município de Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Cadeira	1	Conservatória do Município de Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Computador	1	Conservatória do Município de Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	CPU	1	Conservatória do Município de Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	UPS	1	Conservatória do Município de Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Máquina Impressora	1	Conservatória do Município de Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Motorizada	1	Conservatória do Município de Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Livro Assento de Nascimento	5	Conservatória do Município de Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Livro Assento de Óbito	5	Conservatória do Município de Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Ar Condicionado	1	Conservatória do Município de Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
	Edifício	3	Conservatória do Município de Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
6	Conservatória do Município de Ainaro		Conservatória do Município de Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Armário	1	Conservatória do Município de Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Mesa	1	Conservatória do Município de Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Cadeira	1	Conservatória do Município de Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Computador	1	Conservatória do Município de Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	CPU	1	Conservatória do Município de Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	UPS	1	Conservatória do Município de Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro

	Máquina Impressora	1	Conservatória do Município de Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Motorizada	1	Conservatória do Município de Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Livro Assento de Nascimento	5	Conservatória do Município de Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Livro Assento de Óbito	5	Conservatória do Município de Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Ar Condicionado	1	Conservatória do Município de Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
	Edifício	1	Conservatória do Município de Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro
7	Conservatória do Município de Covalima		Conservatória do Município de Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Armário	1	Conservatória do Município de Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Mesa	1	Conservatória do Município de Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Cadeira	1	Conservatória do Município de Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Computador	1	Conservatória do Município de Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	CPU	1	Conservatória do Município de Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	UPS	1	Conservatória do Município de Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Máquina Impressora	1	Conservatória do Município de Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Motorizada	1	Conservatória do Município de Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Livro Assento de Nascimento	5	Conservatória do Município de Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Livro Assento de Óbito	5	Conservatória do Município de Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Cadernetas de Border Pass	300	Conservatória do Município de Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Ar Condicionado	2	Conservatória do Município de Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
	Edifício	1	Conservatória do Município de Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima

8	Conservatória do Município de Lautém		Conservatória do Município de Lautém	Serviços de Administração do Município de Lautém
	Armário	1	Conservatória do Município de Lautém	Serviços de Administração do Município de Lautém
	Mesa	1	Conservatória do Município de Lautém	Serviços de Administração do Município de Lautém
	Cadeira	1	Conservatória do Município de Lautém	Serviços de Administração do Município de Lautém
	Computador	1	Conservatória do Município de Lautém	Serviços de Administração do Município de Lautém
	CPU	1	Conservatória do Município de Lautém	Serviços de Administração do Município de Lautém
	UPS	1	Conservatória do Município de Lautém	Serviços de Administração do Município de Lautém
	Máquina Impressora	1	Conservatória do Município de Lautém	Serviços de Administração do Município de Lautém
	Motorizada	1	Conservatória do Município de Lautém	Serviços de Administração do Município de Lautém
	Livro Assento de Nascimento	5	Conservatória do Município de Lautém	Serviços de Administração do Município de Lautém
	Livro Assento de Óbito	5	Conservatória do Município de Lautém	Serviços de Administração do Município de Lautém
	Ar Condicionado	1	Conservatória do Município de Lautém	Serviços de Administração do Município de Lautém
	Edifício	1	Conservatória do Município de Lautém	Serviços de Administração do Município de Lautém
9	Conservatória do Município de Liquiçá		Conservatória do Município de Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	Armário	1	Conservatória do Município de Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	Mesa	1	Conservatória do Município de Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	Cadeira	1	Conservatória do Município de Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	Computador	1	Conservatória do Município de Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	CPU	1	Conservatória do Município de Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
	UPS	1	Conservatória do Município de Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá

	Máquina Impressora	1	Conservatória do Município de Liquejá	Serviços de Administração do Município de Liquejá
	Motorizada	1	Conservatória do Município de Liquejá	Serviços de Administração do Município de Liquejá
	Livro Assento de Nascimento	5	Conservatória do Município de Liquejá	Serviços de Administração do Município de Liquejá
	Livro Assento de Óbito	5	Conservatória do Município de Liquejá	Serviços de Administração do Município de Liquejá
	Ar Condicionado	3	Conservatória do Município de Liquejá	Serviços de Administração do Município de Liquejá
	Edifício	1	Conservatória do Município de Liquejá	Serviços de Administração do Município de Liquejá
10	Conservatória do Município de Manatuto		Conservatória do Município de Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Armário	1	Conservatória do Município de Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Mesa	1	Conservatória do Município de Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Cadeira	1	Conservatória do Município de Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Computador	1	Conservatória do Município de Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	CPU	1	Conservatória do Município de Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	UPS	1	Conservatória do Município de Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Máquina Impressora	1	Conservatória do Município de Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Motorizada	1	Conservatória do Município de Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Livro Assento de Nascimento	5	Conservatória do Município de Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Livro Assento de Óbito	5	Conservatória do Município de Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Ar Condicionado	1	Conservatória do Município de Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
	Edifício	2	Conservatória do Município de Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto

11	Conservatória do Município de Manufahi		Conservatória do Município de Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Armário	1	Conservatória do Município de Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Mesa	1	Conservatória do Município de Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Cadeira	1	Conservatória do Município de Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Computador	1	Conservatória do Município de Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	CPU	1	Conservatória do Município de Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	UPS	1	Conservatória do Município de Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Máquina Impressora	1	Conservatória do Município de Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Motorizada	1	Conservatória do Município de Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Livro Assento de Nascimento	5	Conservatória do Município de Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Livro Assento de Óbito	5	Conservatória do Município de Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Ar Condicionado	2	Conservatória do Município de Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
	Edifício	1	Conservatória do Município de Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
12	Conservatória do Município de Viqueque		Conservatória do Município de Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque
	Armário	1	Conservatória do Município de Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque
	Mesa	1	Conservatória do Município de Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque
	Cadeira	1	Conservatória do Município de Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque
	Computador	1	Conservatória do Município de Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque
	CPU	1	Conservatória do Município de Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque
	UPS	1	Conservatória do Município de Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque

Máquina Impressora	1	Conservatória do Município de Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque
Motorizada	1	Conservatória do Município de Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque
Livro Assento de Nascimento	5	Conservatória do Município de Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque
Livro Assento de Óbito	5	Conservatória do Município de Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque
Ar Condicionado	2	Conservatória do Município de Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque
Edifício	1	Conservatória do Município de Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque

ANEXO II

Relação de funcionários, agentes e trabalhadores que transitam do Primeiro para o Segundo Outorgante

N.º	Nome do Funcionário	N.º CFP	Grau/ Escalão Actual	Serv. Origem	Serv. Destino
Direcção Nacional de Terras Propriedades e Serviços Cadastrais-Ministério da Justiça					
1	Abrão da Silva Xavier	8011-0	C/1	DTPSC M. Díli	Serviços de Autoridade do Município de Díli
2	Mateus da Costa	755-3	D/5	DTPSC M. Baucau	Serviços de Autoridade do Município de Baucau
3	Fernando Soares	10052-8	F/5	DTPSC M. Bobonaro	Serviços de Autoridade do Município de Bobonaro
4	Adelino Soares	24055-9	F/2	DTPSC M. Ermera	Serviços de Autoridade do Município de Ermera
5	Hermenegildo Mendonça	1005-7	E/5	DTPSC M. Aileu	Serviços de Administração do Município de Aileu
6	Manuel Martins	8009-8	D/4	DTPSC M. Ainaro	Serviços de Administração do Município de Ainaro

7	Afonso Gusmão	758-7	D/5	DTPSC M. Covalima	Serviços de Administração do Município de Covalima
8	Abílio da Costa Dias	751-1	C/5	DTPSC M. Lautem	Serviços de Administração do Município de Lautem
9	Victor da Silva Lobo	5658-8	C/6	DTPSC M. Liquiçá	Serviços de Administração do Município de Liquiçá
10	André de Carvalho	741-2	D/3	DTPSC M. Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
11	Aníbal Doutel Sarmento	757-9	E/5	DTPSC M. Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
12	Francisco Guterres	24064-8	F/2	DTPSC M. Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque
Direcção Nacional dos Registos e do Notariado-Ministério da Justiça					
1	Marciana Fernandes	24003-6	F/3	Conservatória do Município de Díli	Serviços de Autoridade do Município Díli
2	Antero Francisco de Jesus	32456-5	G/3	Conservatória do Município de Díli	Serviços de Autoridade do Município Díli
3	Justina das Neves Mendonça	6730-0	E/5	Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Autoridade do Município de Baucau
4	Nelson Freitas Nicolau	24025-7	F/1	Conservatória do Município de Baucau	Serviços de Autoridade do Município de Baucau
5	Deolindo Gouveia dos Santos	6794-6	E/5	Conservatória Município Bobonaro	Serviços de Autoridade do Município Bobonaro
6	Luísa Borges	23975-5	F/3	Conservatória Município Bobonaro	Serviços de Autoridade do Município de Bobonaro
7	Elísio Baldoia de Fátima Madeira	7999-5	E/5	Conservatória Município Ermera	Serviços de Autoridade do Município Ermera
8	Virgínia Sequeira Martins	23977-1	F/2	Conservatória Município Ermera	Serviços de Autoridade do Município Ermera
9	Maria Cesaltina da Conceição Lopes	8146-9	E/5	Conservatória Município Aileu	Serviços de Administração do Município Aileu

10	António José Sarmento	11111-2	F/4	Conservatória Município Ainaro	Serviços de Administração do Município Ainaro
11	António Sarmento	5978-1	E/6	Conservatória Município Covalima	Serviços de Administração do Município Covalima
12	Sabino Dias Quintas	6745-8	D/6	Conservatória Município Lautem	Serviços de Administração do Município Lautém
13	Jacinto Maria Augusto	6826-8	D/5	Conservatória Município Liquiçá	Serviços de Administração do Município Liquiçá
14	Domingos da Silva Pereira Gusmão	7671-6	D/5	Conservatória Município Manatuto	Serviços de Administração do Município Manatuto
15	Filomeno Sarmento	24031-1	G/2	Conservatória Município Manufahi	Serviços de Administração do Município Manufahi
16	Olimpia da Silva	29605-8	E/2	Conservatória Município Viqueque	Serviços de Administração do Município Viqueque

ANEXO III

TEMPLATE DO PROGRAMA E DESPESAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA OS MUNICÍPIOS

A. DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS PROPRIEDADES E SERVIÇOS CADASTRAIS (DNTPSC)

N.º	Programa	Atividades	Categoria	Item	Custos (\$)	Justificação/Observação
1	Programa 01: Desenvolvimento Institucional	Atividade 0031: determinar a situação jurídica de todos os lotes de terra em Timor-Leste e assegurar a disponibilidade dos serviços em todo país através da	Bens e Serviços (BS)	Viagem Local (620)	\$3,840.00	Custos para viagem em assuntos de regularização, identificação propriedade do Estado, notificação e mediação nos 12 Municípios por uma pessoa em 4 meses

		regularização de propriedades do Estado, proceder ou rever contratos de arrendamento e controlo dos pagamentos de rendas				
		<p>Atividade 0034: Desenvolvimento de gestão e informação que permitam à Direcção Nacional de Terras e Propriedades prestar serviços de uma forma mais rápida, seguro, eficaz e acessível aos cidadãos, através de estabelecimento pontos de referência cadastral (Ordem IV), promover a mediação entre as partes em conflitos, uniformização de nomes geográficos e classificação de uso do solo, levantamento de dados toponímica, variação de uso do solo, delimitação ou densificação de marcos da linha fronteira, celebração de GIS</p>	Bens e Serviços (BS)	Despesas Operacionais (700)	\$.480.00	Custos para despesas operacionais relativos a mediações e recepções oficiais diárias para 4 meses nos 12 Municípios

			Bens e Serviços (BS)	Combustível para Veículos (650)	\$480.00	Custos combustível para operações de 6 motorizadas nos 12 Municípios para 4 meses
			Bens e Serviços (BS)	Manutenção de Viatura (651)	\$.720.00	Custos para manutenção de 6 motorizadas nos 12 Municípios para 4 meses
			Bens e Serviços (BS)	Material e Fornecimento Escritório (660)	\$.600.00	Custos para compras de materiais escritórios nos 12 Municípios para 4 meses
			Bens e Serviços (BS)	Outros de Fornecimento Operacionais (670)	\$.240.00	Custos para compras de outros material fornecimentos operacionais, que destinado a 4 meses nos 12 Municípios
			Bens e Serviços	Manutenção	\$.960.00	Custos para manutenção e

			(BS)	Equipam ento e Edifício (690)		reparação dos equipamentos e edifícios para 4 meses nos 12 Municípios
	SUB- TOTAL				\$7,320.00	

B. DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO (DNRN)

No	Progra ma	Atividades	Categ oria	Item	Custos (\$)	Justificação/Obser vação
1	Progra ma 01: Desen volvim ento Institu cional	Atividade 0029: apoiar a política do VI Governo Constitucional para as estruturas desconcentração administrativa com forma de disponibilizar uma alocação dos fundos para apoio as atividades Registos e do Notariado Municípios	Bens e Serviç os (BS)	Viagem Local (620)	2,160.00	Custos para viagem em assuntos de identificação propriedade do Estado, notificação e mediação nos 12 Municípios por uma pessoa em 4 meses

			Bens e Serviços (BS)	Combustível para Veículos (650)	600.00	Custos combustível para operações de motorizadas na execução das atividades de registos civil nos 12 Municípios para 4 meses durante um ano
			Bens e Serviços (BS)	Manutenção de Viatura (651)	600,00	Provisão custos de manutenção das motorizadas (12 unidades) nos 12 Municípios para 4 meses durante um ano
			Bens e Serviços (BS)	Material e Fornecimento Escritório (660)	2,160.00	Custos para compras de material escritório nos 12 Municípios para 4 meses para facilitar as atividades de registo nascimento, óbito, transcrição certidão de casamento, processo registo de artes marciais, processo e emissão <i>Bording Pass</i> em Bobonaro e Covalima, processo triagem de registo dos Partidos Políticos

			Bens e Serviços (BS)	Outros de Fornecimento Operacionais (670)	600,00	Custos para compras de outros material fornecimentos operacionais, que destinado ao 4 meses nos 12 Municípios
			Bens e Serviços (BS)	Manutenção Equipamento e Edifício (690)	480.00	Custos para manutenção e reparação dos equipamentos de informático, eletrónica e fotocopiadora, para 4 meses nos 12 Municípios
			Bens e Serviços (BS)	Despesas Operacionais (700)	480.00	Provisão dos custos para despesas operacionais relativos ao processo de emissão de certidões de nascimento, casamento e óbito, recepções oficiais diárias para 4 meses nos 12 Municípios
	SUB-TOTAL				7,080.00	

No	Nome do Funcionário	N.º CFP	Grau/ Escalão Actual	Salário/Venc. (\$)			Serv. Origem	Serv. Destino
				Por Mês	Duração (Mês)	Total		
Direcção Nacional de Terras Propriedades e Serviços Cadastrais-Ministério da Justiça								
1	Abrão da Silva Xavier	8011-0	C/1	298	5	1.490	DTPSC M. Dili	Serviços de Autoridad e do Municipio de Dili
2	Mateus da Costa	755-3	D/5	255	5	1.275	DTPSC M. Baucau	Serviços de Autoridad e do Municipio de Baucau
3	Fernando Soares	10052-8	F/5	153	5	765	DTPSC M. Bobonaro	Serviços de Autoridad e do Municipio de Bobonaro
4	Adelino Soares	24055-9	F/2	140	5	700	DTPSC M. Ermera	Serviços de Autoridad e do Municipio de Ermera
5	Hermengildo Mendonça	1005-7	E/5	200	5	1.000	DTPSC M. Aileu	Serviços de Administração do Municipio de Aileu
6	Manuel Martins	8009-8	D/4	247	5	1.235	DTPSC M. Ainaro	Serviços de Administração do Municipio de Ainaro
7	Afonso Gusmão	758-7	D/5	255	5	1.275	DTPSC M. Covalima	Serviços de Administração do Municipio de Covalima
8	Abilio da Costa Dias	751-1	C/5	349	5	1.745	DTPSC M. Lautem	Serviços de Administração do Municipio de Lautem

9	Victor da Silva Lobo	5658-8	C/6	361	5	1.805	DTPSC M. Liquiça	Serviços de Administração do Município de Liquiça
10	Andre de Carvalho	741-2	D/3	238	5	1.190	DTPSC M. Manatuto	Serviços de Administração do Município de Manatuto
11	Anibal Doutel Sarmiento	757-9	E/5	200	5	1.000	DTPSC M. Manufahi	Serviços de Administração do Município de Manufahi
12	Francisco Guterres	24064-8	F/2	140	5	700	DTPSC M. Viqueque	Serviços de Administração do Município de Viqueque
Sub-Total				2.836		14.180		
Direcção Nacional dos Registos e do Notariado-Ministério da Justiça								
1	Marciana Fernandes	24003-6	F/3	145	5	725	Conservatoria do Município de Díli	Serviços de Autoridad e do Município Díli
2	Antero Francisco de Jesus	32456-5	G/3	123	5	615	Conservatoria do Municipiode Díli	Serviços de Autoridad e do Município Díli
3	Justina das Neves Mendonça	6730-0	E/5	200	5	1.000	Conservatoria do Município de Baucau	Serviços de Autoridad e do Município de Baucau
4	Nelson Freitas Nicolau	24025-7	F/1	136	5	680	Conservatoria do Município de Baucau	Serviços de Autoridad e do Município de Baucau

5	Deolindo Gouveia dos Santos	6794-6	E/5	200	5	1.000	Conservatoria Municipio Bobonaro	Serviços de Autoridad e do Municipio Bobonaro
6	Luisa Borges	23975-5	F/3	145	5	725	Conservatoria Municipio Bobonaro	Serviços de Autoridad e do Municipio de Bobonaro
7	Elizio Baldoia de Fátima Madeira	7999-5	E/5	200	5	1.000	Conservatoria Municipio Ermera	Serviços de Autoridad e do Municipio Ermera
8	Virgina Sequeira Martins	23977-1	F/2	140	5	700	Conservatoria Municipio Ermera	Serviços de Autoridad e do Municipio Ermera
9	Maria Cesaltina da Conceição Lopes	8146-9	E/5	200	5	1.000	Conservatoria Municipio Aileu	Serviços de Administração do Municipio Aileu
10	António José Sarmiento	11111-2	F/4	149	5	745	Conservatoria Municipio Ainaro	Serviços de Administração do Municipio Ainaro
11	António Sarmiento	5978-1	E/6	208	5	1.040	Conservatoria Municipio Covalima	Serviços de Administração do Municipio Covalima
12	Sabino Dias Quintas	6745-8	D/6	264	5	1.320	Conservatoria Municipio Lautem	Serviços de Administração do Municipio Lautém
13	Jacinto Maria Augusto	6826-8	D/5	255	5	1.275	Conservatoria Municipio Liquica	Serviços de Administração do Municipio Liquiça

14	Domingos da Silva Pereira Gusmão	7671-6	D/5	255	5	1.275	Conservatoria Municipio Manatuto	Serviços de Administração do Municipio Manatuto
15	Filomeno Sarmento	24031-1	G/2	119	5	595	Conservatoria Municipio Manufahi	Serviços de Administração do Municipio Manufahi
16	Olimpia da Silva	29605-8	E/2	174	5	870	Conservatoria Municipio Viqueque	Serviços de Administração do Municipio Viqueque
Sub-Total				2.913		14.565		
Total Salário Alocado Para 4 Meses + Pag. Extra-ordinária				5.749		28.745		

CONTRATO ADMINISTRATIVO INTERORGÂNICO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DA SEGURANÇA
ALIMENTAR

Considerando que:

- O n.º 2 do artigo 137.º da Constituição da República expressamente prevê que a Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva;
- O Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 prevê a introdução de um novo nível de governação municipal, designadamente com o objectivo de assegurar uma prestação mais efectiva e eficiente de bens e serviços públicos aos cidadãos;
- O VI Governo Constitucional elegeu a melhoria da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das suas prioridades políticas para a corrente legislatura;
- O aumento imediato da efectividade, da eficiência e da qualidade dos serviços públicos aos cidadãos, designadamente em todo o território nacional, só poderá ser alcançado através de uma política de desconcentração administrativa territorial;
- Para efeitos de execução da política de desconcentração
- O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, que estabelece o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;
- O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março prevê a delegação de várias competências da Administração Central do Estado na Administração Local, designadamente no domínio da agricultura;
- O exercício das competências delegadas depende da sua prévia regulamentação e da alocação à Administração Local do Estado dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para aquele efeito;
- No dia 26 de Julho de 2016 o Governo, em cumprimento do disposto pelo n.º 1, do artigo 151.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, aprovou uma Resolução do Governo através da qual procede à transferência de meios, funções e recursos para as Autoridades Municipais e para as Administrações Municipais;
- Nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, os Ministérios e Secretarias de Estado podem celebrar contratos administrativos interorgânicos para definir os termos segundo os quais, a partir das respectivas dotações orçamentais, serão suportadas as despesas em que incorrem as Autoridades Municipais e as

Administrações Municipais pelo exercício dos poderes funcionais necessários à prossecução das atribuições daqueles departamentos governamentais;

É outorgado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, o presente contrato administrativo interorgânico, entre:

O **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**, departamento do Governo, previsto pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Avenida Presidente Nicolau Lobato, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Agricultura e Pescas, Eng. Estanislau da Conceição Aleixo Maria da Silva, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2015, de 16 de Fevereiro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Primeiro Outorgante; E

O **MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL**, departamento do Governo, previsto pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, com sede na Avenida 20 de Maio n.º 43, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal, Prof. Doutor Dionísio Babo Soares, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 7/2015, de 16 de Fevereiro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Segundo Outorgante; O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.c
Objecto

1. O presente contrato administrativo interorgânico tem por objecto a delegação de competências do Primeiro Outorgante no Segundo Outorgante, designadamente:

1.1. No domínio da agricultura e pecuária:

1.1.1. A criação e gestão de viveiros de plantas agrícolas e florestais, incluindo a produção e distribuição de sementes para fins agrícolas e florestais;

1.1.2. Assegurar a gestão do programa de extensão agrícola;

1.1.3. Assegurar a manutenção e gestão dos equipamentos, máquinas e alfaías agrícolas destinadas a apoiar o sector agrícola, designadamente os tractores;

1.1.4. Assegurar a gestão do programa de vacinação animal.

1.2. No domínio da segurança alimentar:

1.2.1. Assegurar a existência, a manutenção e a gestão dos armazéns de produtos alimentares locais;

1.2.2. Assegurar a vigilância das condições de higiene e salubridade dos restaurantes e de outros locais de venda ou de consumo de produtos alimentares;

1.2.3. Vigiar a qualidade da água comercializada para o consumo humano;

1.2.4. Realizar campanhas de informação pública sobre o manuseamento ou a confecção de produtos alimentares.

2. As competências previstas pelo número anterior são exercidas pelo Segundo Outorgante através das Autoridades Municipais e as Administrações Municipais.

Cláusula 2.c
Forma do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico de delegação de competências é celebrado por escrito e compreende o presente cláusulado e os Anexos I, II e III que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 3.c
Período de vigência do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico é celebrado por tempo indeterminado.

Cláusula 4.c
Fontes de financiamento e modos de afectação

1. Até ao dia 31 de Dezembro de 2016, as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.c, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontram alocados pelo Orçamento Geral do Estado de 2016.

2. Para efeitos de pagamento das despesas a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante, através das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais, informa o Primeiro Outorgante acerca do valor da despesa realizada, para efeitos do respectivo pagamento, por este, até ao montante previsto no Orçamento Geral do Estado para o efeito.

3. Após a data prevista pelo n.º 1 as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.c, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontrem alocados pelo Orçamento Municipal.

4. Para a elaboração da proposta de Orçamento Municipal, o Primeiro Outorgante informa o Segundo Outorgante acerca dos fundos a alocar a cada programa, através do preenchimento do Anexo III e de acordo com as regras e práticas actuais aplicáveis.

Cláusula 5.c
Recursos patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste

contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.

2. A lista dos recursos patrimoniais que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo I.

Cláusula 6.c **Recursos humanos**

1. Os recursos humanos destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.
2. A lista dos recursos humanos que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo II.

Cláusula 7.c **Direitos do Primeiro Outorgante**

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas, em conformidade com o quadro regulatório que para o efeito seja aplicável;
- b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentos;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar ao Segundo Outorgante orientações técnicas.

Cláusula 8.c **Deveres do Primeiro Outorgante**

Constituem deveres do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato:

- a) Assegurar o pagamento atempado das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- b) Informar o Segundo Outorgante acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para o pagamento das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- c) Verificar o cumprimento do presente contrato;
- d) Assegurar o apoio técnico necessário para assegurar o exercício das competências delegadas de acordo com os regulamentos aplicáveis;
- e) Prestar ao Segundo Outorgante as informações e os esclarecimentos solicitados para o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.c **Direitos do Segundo Outorgante**

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Solicitar ao Primeiro Outorgante a assistência técnica necessária ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- b) Receber, atempadamente, informação acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para efeitos de exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- c) Solicitar e receber do Primeiro Outorgante as informações e esclarecimentos que considere necessários para o exercício das competências previstas na Cláusula 1.c

Cláusula 10.c **Deveres do Segundo Outorgante**

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) Exercer de forma correcta e equilibrada as competências previstas na Cláusula 1.c, cumprindo o quadro regulatório que às mesmas seja aplicável;
- b) Repeitar as orientações técnicas que sejam emitidas pelo Primeiro Outorgante que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- c) Prestar ao Primeiro Outorgante as informações e os relatórios que por este lhe sejam solicitados e que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.c;
- d) Cumprir as regras de execução orçamental e apresentar atempadamente ao Primeiro Outorgante os documentos que sejam necessários ao processamento do pagamento das despesas decorrentes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.c.

Cláusula 11.c **Informação a prestar pelo segundo outorgante**

1. O Segundo Outorgante disponibiliza ao Primeiro Outorgante os relatórios mensais de avaliação de execução do presente contrato, acompanhados dos documentos de despesa realizada.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.c **Ocorrências e emergências**

O Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer ocorrência que afecte ou possa afectar de forma significativa o exercício das competências previstas na Cláusula 1.c.

Cláusula 13.c

Avaliação

1. A execução do presente contrato é avaliada bienalmente por uma comissão técnica designada por despacho conjunto dos membros do Governo que outorgam o presente contrato.
2. A comissão técnica prevista pelo número anterior elabora um relatório que apresenta aos membros do Governo que outorgam o presente contrato.

Cláusula 14.c

Cessação do contrato

O presente contrato extingue-se nos termos do disposto pelos ns.º 3 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março.

Cláusula 15.c

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feito em duplicado, no primeiro dia do mês de Setembro do ano dois mil e dezasseis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

P'lo Primeiro Outorgante

Estanislau da Silva

Ministro da Agricultura e Pescas

P'lo Segundo Outorgante

Dionísio Babo Soares

Ministro da Administração Estatal

ANEXO III

Plano orçamental para os programas do primeiro outorgante

No.	Programas	Actividades	Kategoria/Item	Kustu (\$)	Observação
1.	Aumento sustentável na produção e produtividade.	Aumentar o acesso dos agricultores a informação. Reduzir os prejuízos no campo e na pós colheita. Desenvolver recursos de água para a produção agrícola e aumentar a eficiência do uso de água.	Bens e Serviços, inclui todo Items	1,263,000	Orçamento alokadu ba Município sira iha nanis, precisa deit atu ajusta maka programa no actividade balun iha tinan fiskal tuir mai.

		Intensificar o uso das tecnologias para aumentar a produtividade.			
2.	Melhoria do acesso aos mercados e agregação de valor.	Aumentar o acesso e utilização de insumos de alta qualidade.			
		Diversificar as actividades de agregação.			
		Infraestrutura de mercado rural para reduzir as perdas pós colheitas.			
		Promover o marketing colectivo, apoio a grupos e associações de agricultores.			
		Promover a participação do sector privado no fornecimentos de insumos e marketing de produtos.			
3.	Melhoria do ambiente propicio.	Garantir que a coordenação e as responsabilidades sejam assumidos de uma forma coerente.			
		Estabelecer e manter um sistema funcional de estatística agrícola.			
		Desenvolver a capacidade de tomar decisões no processo de planeamento e orçamentação.			
		Desenvolver sistemas de alerta precoce.			
4.	Desenvolvimento organizacional do MAP.	Rever a estrutura organizacional do Serviço Municipal de Agricultura			
		Desenvolver as capacidades dos funcionários do Serviço Municipal de Agricultura.			
		Desenvolver e implementar uma estratégia de monitorização e avaliação.			
		Desenvolver e implementar uma estratégia mobilização de recursos para assegurar o financiamento adequado e sustentável.			
5.	Aproveitamento sustentável dos recursos.	Desenvolver os recursos naturais e as possibilidades de utilização.			
		Desenvolver a gestão dos viveiros permanente e temporario (florestas e plantas industriais).			
		Promover a conservação do património nacional e cultural.			

